



Número: **0000890-94.2021.8.17.3350**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata**

Última distribuição : **10/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 10.469.917,92**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CONSTRUTORA METRON LTDA (AUTOR)	FERNANDA PEREIRA CUNHA DUTRA MONTEIRO (ADVOGADO)
TOTVS S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO)
PROAGUAS TRANSANTISTA TRANSPORTES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	KAREN DE FATIMA CARVALHO (ADVOGADO) DENISE ELAINE DO CARMO DIAS (ADVOGADO)
1º Promotor de Justiça Cível de São Lourenço da Mata (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
PGE - Procuradoria do Contencioso Cível (TERCEIRO INTERESSADO)	
SAO LOURENCO DA MATA PREFEITURA (TERCEIRO INTERESSADO)	
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM PERNAMBUCO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
83976 124	13/07/2021 17:49	Petição	Petição
83976 125	13/07/2021 17:49	Petição Metron - requer juntada do Plano (1)	Petição em PDF
83976 128	13/07/2021 17:49	Prj Métron Assinado	Outros (Documento)
83978 732	13/07/2021 17:49	Anexo II - L.E.F._Metron Final	Outros (Documento)
83978 736	13/07/2021 17:49	LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS - CONSTRUTORA METRON LTDA	Outros (Documento)
83978 750	13/07/2021 17:49	Anexo III Relacao de Credores Classe I	Outros (Documento)
83978 752	13/07/2021 17:49	Anexo IV Relacao de Credores Classe III	Outros (Documento)
83978 753	13/07/2021 17:49	Anexo V Relacao de Credores Classe VI	Outros (Documento)

Petição em PDF



EXMA. SRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO/PE

CONSTRUTORA MÉTRON LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, já qualificada, por sua advogada infra-assinada, nos autos do Pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em trâmite perante este Juízo, **processo nº. 0000890-94.2021.8.17.3350**, vem, tempestiva e respeitosamente, na forma do art. 53 da Lei nº 11.101/20051, requer se digne Vossa Excelência deferir a juntada do PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL e seus anexos [**DOC. 01**], a fim que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Outrossim, requer a expedição do competente edital, contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para manifestação de eventuais objeções, nos termos do Parágrafo Único, do art. 53 da Lei nº 11.101/2005.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Recife/PE, 9 de julho de 2021.

Fernanda Pereira Cunha Dutra Monteiro
OAB/MG 130.753



CONSTRUTORA METRON LTDA

Plano de Recuperação Judicial

Julho de 2021



Sumário

1. GLOSSÁRIO.....	3
2. INTRODUÇÃO.....	7
3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO.....	8
4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO.....	10
4.1. NEGÓCIOS JURÍDICOS.....	11
4.2. CREDORES FINANCIADORES – DEFINIÇÕES.....	11
4.3. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO.....	13
4.4. REALINHAMENTO DO PASSIVO E ENCARGOS FINANCEIROS.....	14
4.5. CAPITALIZAÇÃO E FINANCIAMENTOS.....	15
4.6. CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PARCERIAS.....	15
4.7. ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS.....	16
4.8. ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	16
4.9. ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS.....	20
5. PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA.....	20
6. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO.....	20
6.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS.....	21
6.1.1 – CREDORES TRABALHISTAS.....	21
6.2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL.....	22
6.3. CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL.....	24
6.4. CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.....	25
6.5. CREDORES EXTRACONCURSAIS.....	27
6.6. CREDORES ADERENTES.....	27
6.7. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS.....	27
6.8. PASSIVO TRIBUTÁRIO.....	28
6.9. OUTRAS DISPOSIÇÕES DO REALINHAMENTO DO PASSIVO.....	29
7. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	34
8. ANEXOS.....	36



1. GLOSSÁRIO

AJ	- Administrador Judicial nomeado no PROCESSO , a LRF – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA E CONSULTORIA LTDA., com endereço profissional na Rua Padre Carapuceiro, nº 706, Empresarial Carlos Pena Filho, sala 1102, Boa Viagem, CEP 51.020-280, Recife – Pernambuco, inscrito perante o CNPJ/ME sob o nº 16.611.762/0001-64 e endereço de correspondência eletrônica natalia.pimentel@lrf lideres.com.br.
AGC	- Assembleia Geral de Credores.
CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL	- Ato de reunir passivos, ativos e credores de forma unificada, consolidados em lista única de credores e PRJ único.
CREDORES CONCURSAIS	- São todos aqueles (pessoas físicas e jurídicas) que possuam créditos vencidos e vincendos, inclusive aqueles que a RECUPERANDA tem por obrigação de fazer ou dar, conforme determina o <i>caput</i> do art. 49 c/c art. 51, III da LRJF , cujo fato gerador da causa tenha ocorrido até a data do ajuizamento do pedido da recuperação judicial, inclusive oriundos de rescisões contratuais firmadas a qualquer tempo, referentes a contratos firmados até a data do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial.
CREDORES COM GARANTIA REAL	- Credores detentores de direitos creditórios garantidos por garantia real constituída até a data do pedido, classificados para fins de votação na Assembleia Geral de Credores como CRÉDITOS CLASSE II .
CREDORES EXTRACONCURSAIS	- Credores cujos créditos não sofrem os efeitos do Plano de Recuperação Judicial, nos termos dos artigos 49, §§ 3º e 4º e 67 da LRJF .
CREDORES FINANCIADORES	- Credores que, por diversos meios, contribuírem para a continuidade das atividades da RECUPERANDA , ao longo do

3



processo de Recuperação Judicial, pelos meios descritos nas Cláusulas 4.2 e 4.6.

CREDORES
TRABALHISTAS

- Credores detentores de direitos creditórios advindos de relação de trabalho com a **RECUPERANDA** classificados para fins de votação na Assembleia Geral de Credores como **CRÉDITOS CLASSE I**.

CREDORES
QUIROGRAFÁRIOS

- Credores detentores de direitos creditórios sujeitos ao efeito do Plano de Recuperação Judicial que não se enquadram nas outras classes, classificados para fins de votação na Assembleia Geral de Credores como **CRÉDITOS CLASSE III**.

CREDORES ME EPP

- Credores que possuem regime fiscal de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte detentores de direitos creditórios classificados para fins de votação na Assembleia Geral de Credores como **CRÉDITOS CLASSE IV**.

CRÉDITOS CLASSE I

- Créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrente de acidentes de trabalho, conforme art. 41 da **LRJF**.

CRÉDITOS CLASSE II

- Créditos com garantia real, conforme art. 41 da **LRJF**.

CRÉDITOS CLASSE
III

- Créditos quirografários, com privilégios especiais ou subordinados, conforme art. 41 da **LRJF**.

CRÉDITOS CLASSE
IV

- Créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme art. 41 da **LRJF**.

CRÉDITOS
CONCURSAIS

- **CRÉDITOS CLASSE I, CRÉDITOS CLASSE II, CRÉDITOS CLASSE III e CRÉDITOS CLASSE IV**, individualmente ou em conjunto.

CRÉDITOS
RETARDATÁRIOS

- Créditos não relacionados pela **RECUPERANDA** ou pelo **AJ** no quadro de credores, em razão de esses créditos não estarem

4



revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, e/ou ainda *sub judice*, que serão posteriormente habilitados no Processo de Recuperação Judicial, na forma das Cláusulas 3.4 e 6.6 deste **PRJ**. Serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** os advindos de decisão judicial transitada em julgado proferidos em ações que tenham como fato gerador aqueles ocorridos até a data de propositura do Pedido de Recuperação Judicial, inclusive oriundos de rescisões contratuais firmadas a qualquer tempo, referentes a contratos firmados até a data do ajuizamento do Pedido de Recuperação Judicial.

CRÉDITOS
SUBORDINADOS

- Créditos detidos por empresas coligadas ou sócios em conformidade com o que descreve o art. 43 da Lei 11.101/05.

CRÉDITOS
TRABALHISTAS

- **CRÉDITOS CLASSE I.**

HOMOLOGAÇÃO
JUDICIAL DO PRJ

- Sentença que concede a Recuperação Judicial e homologa o **PLANO**, conforme art. 58º da **LRJF**.

JUIZO UNIVERSAL

- 1ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº **0000890-94.2021.8.17.3350**.

LAUDO DE
AVALIAÇÃO DE
ATIVOS

- Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, Anexo I ao presente **PLANO**, conforme art. 53, III da **LRJF**.

LAUDO
ECONÔMICO-
FINANCEIRO

- Laudo econômico-financeiro, Anexo II ao presente **PLANO**, conforme art. 53, III da **LRJF**.

LRJF

- Lei nº 11.101/05.

5



NEGÓCIO JURÍDICO	- Negócio Jurídico em conformidade com os parâmetros autorizados pelo JUÍZO UNIVERSAL .
NOVAÇÃO RECUPERACIONAL	- Novação do passivo nos termos do art. 59 da LRJF , sob efeito das condições de cumprimento das obrigações contratadas no PRJ e em conformidade com o entendimento jurisprudencial.
PERÍODO DE CARÊNCIA	- Período de carência, compreendido entre a HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PRJ e o início dos pagamentos dos credores das Classes II, III e IV.
PLANO	- Plano de Recuperação Judicial.
RISK CONTADORES	- Risk Assessoria Contábil e Empresarial LTDA – ME – Risk Contadores.
PRINCIPAL ESTABELECIMENTO	- Rodovia BR-408, S/N, KM 88,8; Sala 2, Tiúma, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.737-065.
PROCESSO	- Processo de Recuperação Judicial de nº 0000890-94.2021.8.17.3350 .
PRJ	- Plano de Recuperação Judicial.
QGC	- Quadro Geral de Credores.
RECUPERANDA ou SOCIEDADE EMPRESÁRIA	- CONSTRUTORA METRON LTDA , CNPJ/ME 03.941.119/0001-57, RODOVIA BR 408, S/N KM 88,8 SALA 02, TIÚMA – SÃO LOURENÇO DA MATA/PE CEP: 54.737-065.
REMUNERAÇÃO	- Juros e Correção Monetária.
RJ	- Recuperação Judicial nos termos da LRJF .
TR	- Taxa Referencial.

6



2. INTRODUÇÃO

- 2.1. Em 05 de maio de 2021, a **RECUPERANDA** ajuizou pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos da **LRJF**, distribuído perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo tombado sob o nº **0000890-94.2021.8.17.3350**.
- 2.2. Em 17 de maio de 2021, foi proferido o despacho de deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial.
- 2.3. A **RECUPERANDA** contratou a **RISK CONTADORES** com o objetivo de elaborar um estudo de viabilidade da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** que culminasse na elaboração do **PLANO** a ser apresentado na forma e no tempo previsto em lei, como de fato, ora o faz.
- 2.4. Dessa forma, a **RECUPERANDA** vem apresentar tempestivamente seu **PRJ**, fruto das primeiras reuniões e discussões com os diversos agentes interessados no presente processo, com vistas a atender às exigências do artigo 53 da **LRJF**.
- 2.5. As exigências referidas correspondem a três pontos específicos, a saber:
- I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a serem empregados, conforme o art. 50 da **LRJF**, e seu resumo;
 - II – demonstração da viabilidade econômica¹ da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**;
 - III – laudo econômico-financeiro² e de avaliação dos bens e ativos³ da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.
- 2.6. Sem detrimento da apresentação do que determina o art. 50 III da **LRJF**, a **RECUPERANDA** apresenta em seu ANEXO II ao final do presente **PRJ**, a relação de bens móveis e imóveis.
- 2.7. O presente **PLANO** foi elaborado com base nos planejamentos estratégico e financeiro elaborados pela Administração da **RECUPERANDA**, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto neste **PRJ**. Coube também à Administração da **RECUPERANDA** apresentar as perspectivas de geração de receitas e custeio de sua

¹ Ao longo do corpo do presente trabalho e ANEXO II.

² Ao longo do corpo do presente trabalho e ANEXO II.

³ ANEXO I ao presente trabalho.

Handwritten signature in blue ink and a blue circular stamp to its right.

operação de forma a propiciar um estudo que resulte na apresentação de uma solução a todos os agentes envolvidos, direta ou indiretamente, neste processo, podendo ser inclusive alterado, conforme necessidades operacionais, econômicas ou mercadológicas.

- 2.8. Todos os aspectos econômicos, financeiros e contábeis referentes aos aspectos motivadores do presente descasamento de fluxo de caixa da **RECUPERANDA**, assim como as perspectivas macroeconômicas e plano de negócio projetado por ela, estão contemplados no ANEXO II ao presente **PRJ**, sendo parte inseparável dessa presente versão do Plano de Recuperação Judicial, e cujo entendimento do mesmo só se dará quando assim considerado.
- 2.9. Dessa forma, a **RECUPERANDA** submete à análise de seus credores os meios a serem empregados para sua recuperação e os consequentes resultados que tais medidas trarão, sempre com o objetivo de melhor preservar os interesses dos credores, trabalhadores, sua função social e o estímulo à sua atividade econômica.

3. ESTRUTURA DO ENDIVIDAMENTO

- 3.1. A **RJ** atinge, como regra, todos os créditos existentes até a data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, vencidos e vincendos, ainda que não relacionados pela **RECUPERANDA** ou pelo **AJ** na lista de credores, nos termos do art. 49 da **LRJF**, salvo as exceções legais.
- 3.2. Atualmente, o endividamento da **RECUPERANDA**, sujeito aos efeitos do presente **PRJ**, configura-se da seguinte forma:

CLASSE	Qtde		VALOR
Classe I	137	R\$	2.987.548,37
Classe II	0	R\$	-
Classe III	156	R\$	4.851.769,76
Classe IV	94	R\$	2.630.599,79
SUBTOTAL CONCURSAL	387	R\$	10.469.917,92

NÃO SUJETOS	Qtde		VALOR
EXTRACONCURSAL	1	R\$	163.928,00
TRIBUTÁRIO	7	R\$	6.079.666,55
SUBTOTAL NÃO SUJETOS	8	R\$	6.243.594,55

TOTAL GERAL	395	R\$	16.713.512,47
--------------------	------------	------------	----------------------

- 3.3. Havendo créditos não relacionados pela **RECUPERANDA** ou pelo Administrador

8



Judicial, em razão de não estarem revestidos de liquidez, certeza e exigibilidade, e/ou ainda sub judice, ou mesmo por inércia do credor, os mesmos estão sujeitos aos efeitos deste **PLANO**, em todos os aspectos e premissas, e após a sentença judicial líquida, transitada em julgado, nos termos do art. 6º, § 1º da **LRJF**, quando aplicável, deverá ser devidamente inscrito em sua respectiva classe de credores, conforme rito legal.

- 3.4. Na hipótese de habilitação de créditos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado advindas de ações judiciais propostas por fatos geradores anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, posteriormente à data de distribuição do Pedido de Recuperação Judicial ou da aprovação deste **PRJ** na **AGC**, estes serão considerados **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** e estarão sujeitos às condições especificadas na Cláusula 6.6.
- 3.5. Devem ser respeitadas as regras definidas neste **PLANO** para os **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**, em caso de pagamento de eventuais créditos residuais de contratos de arrendamento mercantil (*leasing*) e garantidos com alienação fiduciária de bem móvel, bem como demais hipóteses previstas no artigo 49, §3º da **LRJF**; ou seja, quando, na hipótese de cobrança pelo credor, o bem não for suficiente para liquidar integralmente o respectivo crédito, o saldo devedor remanescente que sobejar o valor de liquidação da garantia fiduciária ou do bem arrendado, sujeitar-se-á às regras de pagamento dos **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**.
- 3.6. Os créditos de qualquer Classe que vierem a ser pagos via dação em pagamento ou através de consolidação de propriedade dos ativos gravados em favor dos credores (de propriedade ou não de seu devedor), com aceitação expressa destes, nos termos e condições descritos neste **PLANO**, serão declarados quitados.
- 3.7. A homologação do presente **PLANO** traz **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** aos **CRÉDITOS CONCURSAIS**, incluindo-se os **CRÉDITOS CLASSE I** pendentes de homologação de acordo ou julgamento na respectiva reclamação trabalhista, na forma da Cláusula 6.1. Tais credores serão pagos pela **RECUPERANDA** nos prazos e formas estabelecidos no **PRJ**, para cada classe de **CREDORES CONCURSAIS**, ainda que os contratos que detam origem aos **CRÉDITOS CONCURSAIS** disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, avais,

9
 



fianças, garantias, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações definidas anteriormente a este **PLANO** deixam de ser aplicáveis em forma distinta ao que prevê o presente **PRJ**. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações existentes contra a **RECUPERANDA**. Os eventuais **CREDORES EXTRACONCURSAIS** ou não sujeitos aos efeitos deste **PLANO**, serão pagos na forma como for acordado com a **RECUPERANDA**, respeitado o ânimo do art. 47 da **LRJF**.

- 3.8. A consecução deste **PLANO** implicará na construção de uma nova fase de trabalho, totalmente reestruturada, considerando a força estratégica de atuação da **RECUPERANDA**, mantendo vividas e amistosas as relações comerciais, contribuindo, assim, para um sólido restabelecimento e posterior crescimento.
- 3.9. Nesse sentido, as deliberações em **AGC** não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos, conforme art. 39, §2º da **LRJF**.

4. MEIOS DE RECUPERAÇÃO

A **RECUPERANDA** se reserva ao direito de adotar todos os meios de recuperação previstos na **LRJF**⁴, além de outros que porventura se mostrem viáveis e em conformidade com a legislação pátria. Sendo assim, em atenção ao que determina o art. 53, inciso I da **LRJF**, a **RECUPERANDA** apresenta como meios de recuperação, em processo de implementação, os que abaixo se seguem.

⁴ Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.



4.1. NEGÓCIOS JURÍDICOS

- 4.1.1. No sentido de minimizar o impacto social da presente Recuperação Judicial, além do que promover a simplificação da mesma, a **RECUPERANDA** poderá promover **NEGÓCIO JURÍDICO** para antecipação de pagamentos com seus credores concursais e extraconcursais, consoante jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça⁵, mediante autorização judicial, quando antes da Assembleia Geral de Credores ou homologação do presente **PRJ** por ausência de objeções, conforme parâmetros a serem definidos em instrumento específico.
- 4.1.2. O **NEGÓCIO JURÍDICO** a ser realizado buscará atender aos princípios da celeridade processual e prevenção de judicialização de litígios e, dessa forma, abrangerá credores concursais e extraconcursais.
- 4.1.3. Os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** promovidos conforme autorização do **JUÍZO UNIVERSAL**, prevalecerão sobre as regras apontadas para pagamento de seus créditos conforme disposição na Cláusula 4.1.1 abaixo descrita, ou com homologação do presente **PRJ** pelo **JUÍZO UNIVERSAL**.
- 4.1.4. Os **NEGÓCIOS JURÍDICOS** serão realizadas em conformidade com o que determinar, como critérios e condições, apontados pela Recuperanda, e autorizados pelo **JUÍZO RECUPERACIONAL**.

4.2. CREDITORES FINANCIADORES – DEFINIÇÕES

- 4.2.1. Os credores, sejam concursais ou mesmo não sujeitos à recuperação judicial, que aderirem e submeterem os seus créditos, total ou parcialmente, aos termos deste **PRJ** junto à **RECUPERANDA**, em virtude do disposto no art. 49, §§ 3º e 4º da **LRJF**, poderão ser considerados **CREDITORES FINANCIADORES**, de acordo com os critérios abaixo definidos aplicáveis à empresa de **NEGÓCIOS JURÍDICOS**, podendo a **RECUPERANDA** se reservar ao direito de negociar com os mesmos, desde que atendam ao que está disposto na Cláusula seguinte.

- 4.2.2. Poderão ser considerados **CREDITORES FINANCIADORES**:

⁵ PTP 1.049 – RJ (2017/0284959-6)



4.2.2.1. Fomecedores de mercadorias e serviços: Para os Credores cujos créditos sejam oriundos do fornecimento de mercadorias e serviços considerados essenciais pela administração da **RECUPERANDA** que mantiverem o fornecimento de mercadorias e serviços de forma continuada e que concedam novos limites de crédito e/ou mantenham a prestação de seus serviços, essa reserva-se o direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento da **RECUPERANDA**, independente da forma de pagamento contida neste **PRJ**, podendo alinhar o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, em termos a serem ajustados pelas partes, incluindo a composição parcial ou total do crédito transacionado através da transferência em favor do credor que nesta cláusula vier a se enquadrar, de ativos tangíveis ou intangíveis da **RECUPERANDA**. As condições contratadas em **NEGÓCIOS JURÍDICOS** nas modalidades de credor financiador não financeiro serão ajustadas de acordo com as características de essencialidade à operação da **RECUPERANDA**, natureza de fornecimento de bens e serviços, condições de manutenção de fornecimento de bens e serviços à **RECUPERANDA**, e incluindo, mas não se restringindo a preço, margem de contribuição de sua linha de produtos na operação da **RECUPERANDA** e prazo.

4.2.2.2. Instituições financeiras ou equiparadas: As instituições financeiras ou equiparadas serão consideradas **CREDORES FINANCIADORES** desde que concedam novas linhas de crédito e/ou liberação de novos recursos, com taxas de juros competitivas, incluindo-se a liberação de ativos financeiros e outros, tais como bens dados em garantia. Da mesma forma, serão considerados **CREDORES FINANCIADORES** as instituições financeiras ou assemelhadas que prestem serviços ou formalizem parcerias, de forma continuada, que sejam necessários à gestão e/ou operação, bem como, que tenham aderência à operação e gerem fonte alternativa de receita à **RECUPERANDA**, tais como: Administração da Folha de Pagamentos dos funcionários; manutenção de contas correntes e/ou aplicações financeiras, e outros novos negócios e serviços compatíveis com a

12



identidade e natureza da **RECUPERANDA**. Aos credores que concordarem com essa modalidade, limitado a necessidade de novas captações da **RECUPERANDA**, estas reservam-se ao direito de efetuar negociações compatíveis com as necessidades desses credores e a capacidade de pagamento da **RECUPERANDA**, podendo alinhar o prazo de pagamento do valor devido à capacidade efetiva de geração de caixa, requerendo carência para pagamento e liquidação em termos a serem ajustados pelas partes. As condições contratadas nas modalidades de credor financiador financeiro para qualquer credor nessa categoria enquadrado deverão contemplar as características de essencialidade à operação da **RECUPERANDA**, natureza de fornecimento de serviços financeiros e operações financeiras que fomentem a atividade empresarial da **RECUPERANDA**, condições de manutenção de fornecimento de bens e serviços à **RECUPERANDA**, e incluindo, mas não se restringindo a taxa de juros, formalização de garantias, dispensa de garantias previamente formalizadas, preço dos serviços prestados e prazo de financiamento das novas operações financeiras a serem contratadas.

4.3. REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA – CENTRALIZAÇÃO

- 4.3.1. A **RECUPERANDA** adotará medidas que visem a sua reestruturação organizacional e de governança corporativa, de forma que as atividades de gestão sejam realizadas atendendo aos conceitos de eficiência e eficácia, mantendo-se a centralização administrativa e consequente ganhos de escala provenientes de tal abordagem administrativa. Para esse fim, poderá alterar total ou parcialmente a atual formação da equipe de profissionais e sua estrutura hierárquica.
- 4.3.2. A **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** buscará manter uma administração que preze pela excelência da gestão e adote práticas de governança corporativa, ajudando a **RECUPERANDA** a aperfeiçoar sua atuação empresarial.
- 4.3.3. A **RECUPERANDA** evidencia ainda que sua decisão de readequação operacional possibilitará a continuidade de sua atividade econômica, liquidação de seus passivos.

13



e continuidade na geração de empregos diretos e indiretos; dentre tantos outros benefícios que juntos darão condições para superação da crise e o retorno de sua atividade em sua potencialidade máxima.

4.3.3.1. A revisão e aprimoramento da centralização administrativa da **RECUPERANDA**, é Meio de Recuperação necessário à melhor solução do processo em andamento e satisfação dos créditos de todas as partes envolvidas, estando tal procedimento em total consonância com o que prega a boa prática administrativa, pelas razões que passaremos a apresentar de forma não exaustiva:

- 4.3.3.1.1. Diminuição das despesas administrativas através da otimização de seu quadro funcional.
- 4.3.3.1.2. Aumento de seu poder de compra ante os fornecedores e fabricantes.
- 4.3.3.1.3. Possibilidade de pagamento aos Credores que aderirem ao **TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO** deferido pelo **JUÍZO UNIVERSAL** através de contrapartida às compras realizadas pela pessoa jurídica.

4.4. REALINHAMENTO DO PASSIVO E ENCARGOS FINANCEIROS

- 4.4.1. Este **PLANO**, uma vez homologado, implicará em **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos, em conformidade com o inciso IX, art. 50 e art. 59 da **LRJF**, extinguindo a dívida originária, seus acessórios e concedendo novo formato para pagamento.
- 4.4.2. Sobre os valores dos créditos haverá incidência de juros e correção monetária, tratados aqui como **REMUNERAÇÃO** na forma estipulada neste **PLANO**.
- 4.4.3. Dado o valor de seu passivo, a **RECUPERANDA** necessita revisar seus prazos e condições de pagamento, devendo obter carência para início das amortizações e estender o prazo de liquidação, tudo mediante concordância dos credores nos termos da **LRJF**, conforme demonstrado adiante na Cláusula 6 deste **PLANO**.

14



4.5. CAPITALIZAÇÃO E FINANCIAMENTOS

- 4.5.1. A **RECUPERANDA** poderá adotar, isolada ou cumulativamente, procedimentos de capitalização, inclusive com a possibilidade de alteração de seu controle societário.
- 4.5.2. No sentido de viabilizar alternativas para incrementar os serviços ofertados, a **RECUPERANDA** poderá:
- a) Formar parcerias ou sociedade com terceiros;
 - b) Obter financiamento, em nome próprio ou de terceiros, desde já autorizada, para tal finalidade, a onerar bens de seu Ativo Imobilizado, excetuando-se aqueles gravados em favor de quaisquer dos **CREDORES**, discriminados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE ATIVOS**, ANEXO I ao presente **PRJ**, conforme art. 66 da **LRJF**.

4.6. CAPTAÇÃO DE RECURSOS E PARCERIAS

- 4.6.1. A **SOCIEDADE EMPRESÁRIA** negociará junto aos seus credores – sejam eles financeiros, não financeiros (fornecedores de bens, direitos e serviços, ou de qualquer outra natureza), condições para a continuidade do fomento de sua atividade empresarial, conforme definido na Cláusula 4.2 deste **PLANO**. Serão designados **CREDORES FINANCIADORES** aqueles que seguirem viabilizando a continuidade da operação da **RECUPERANDA**, sendo ajustadas, para estes, condições adequadas, respeitadas as condições de pagamento da **RECUPERANDA**, para o recebimento dos seus créditos, no que tange o prazo de pagamento e a **REMUNERAÇÃO**, entre outros. Tais condições poderão ser negociadas caso a caso, de acordo com o ânimo sugerido no art. 67, § único, da **LRJF**, podendo inclusive valer-se da sobra de caixa para cumprimento de obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras da **CONSTRUTORA METRON**.



4.7. ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

4.7.1. A **RECUPERANDA** poderá realizar, no intuito de viabilizar o cumprimento integral deste **PRJ**, quaisquer operações societárias, tais como, mas sem limitação a: (i) cisão, incorporação, fusão, direta e indireta, e transformação da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, sendo certo que tais operações poderão envolver a **RECUPERANDA** ou terceiros; (ii) incorporação de ações e demais participações, de/por empresas terceiras; (iii) modificação do objeto social da **RECUPERANDA**, bem como qualquer outra alteração nos seus atos constitutivos, inclusive modificações/mutações no capital social e/ou emissão de valores mobiliários, inclusive daqueles conversíveis em participações societárias, respeitadas as regras previstas no Código Civil, na Lei nº 6.404/1976, diretamente ou supletivamente, e nas demais normas de direito societário vigentes à época da operação; (iv) celebração de negócios jurídicos com investidores que venham possibilitar ou incrementar a sua atividade, através, inclusive, de medidas que possam resultar em aparente endividamento, mediante contratos de mútuo posteriormente “conversíveis” em participações societárias, bem como que possam resultar na alienação parcial ou total de quaisquer participações societárias da **RECUPERANDA**, ou ainda na alienação, parcial ou total, arrendamento, trespasse de estabelecimento do(s) negócio(s) desenvolvidos por ela, **RECUPERANDA**, desde que tais negócios sejam acompanhados de medidas de reestruturação do(s) negócio(s) remanescente(s), e que não impliquem a inviabilidade do cumprimento do quanto proposto neste **PRJ**.

4.8. ALIENAÇÃO DE ATIVOS

4.8.1. A **RECUPERANDA** poderá alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou dar em garantia total ou parcial, quaisquer bens do seu ativo permanente, previamente relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, ANEXO I ao presente **PRJ**, sem prejuízo de posterior retificação para exclusão ou inclusão de novos bens.

4.8.2. A **RECUPERANDA** poderá alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou dar em garantia total ou parcial, quaisquer bens que não estejam

16



relacionados no seu ativo permanente, previamente apresentados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, ANEXO I ao presente **PRJ**, sem que seja necessária qualquer ordem judicial ou deliberação de seus credores.

- 4.8.3. A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia dos ativos poderão ser realizadas de forma individualizada, agrupadas, assim como na modalidade de Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).
- 4.8.4. A **RECUPERANDA** poderá alienar, transferir o domínio, trocar, permutar, dar em pagamento ou dar em garantia total ou parcial os bens do seu ativo permanente para qualquer interessado, inclusive credores mediante compensação ou não; e Sociedades de Propósito Específico (SPE), em que seja ou possa ser sócias ou não.
- 4.8.5. A alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia poderão ser realizadas na forma prevista nos arts. 142 (procedimento público) ou 144 e 145 (venda direta/forma extraordinária), todos da **LRJF**, que não sejam objetos de garantia real, respeitando os preceitos do art. 50, §1º da **LRJF**.
- 4.8.6. Os adquirentes de ativos da **RECUPERANDA** estarão livres de sucessão de quaisquer ônus, responsabilidades ou obrigações da **RECUPERANDA**, ainda que trabalhista, acidente de trabalho ou tributária, conforme preveem o parágrafo único do art. 60 e art. 141, II, ambos da **LRJF**, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do PRJ) ou forma de aquisição: procedimento público – art. 142 ou venda direta (forma extraordinária) – art. 144 e 145 todos da **LRJF**.
- 4.8.7. Em eventuais casos em que a **RECUPERANDA** necessite se desonerar de obrigações decorrentes de financiamentos de bens que sejam objetos de garantia real ou alienação fiduciária, respeitando o quanto previsto no §1º do art. 50 da **LRJF**, quando da expressa e prévia aprovação do respectivo credor beneficiário da garantia, é certo que a **RECUPERANDA** poderá fazê-lo mediante a transferência do bem financiado, bem como das obrigações decorrentes do contrato de financiamento em andamento a terceiro interessado na aquisição do referido bem, inclusive para uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) da qual a **RECUPERANDA** é ou venha a ser sócias, ou não. Tal transferência apenas será



possível com a anuência do credor, devendo ele, credor, na hipótese de recusa, justificar sua decisão.

4.8.8. O preço do ativo ou ativos objeto dos atos permitidos nesta Cláusula, seja ele tangível, intangível, isolado, agrupado ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's) deverá corresponder a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor fixado no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS, ANEXO I** ao presente **PRJ**, que integra este **PRJ** ou avaliação da tabela FIPE para veículos, admitindo-se uma redução máxima no preço de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor avaliado. Caso a alienação ocorra em momento muito posterior à elaboração do Laudo, em que se tenha uma notável mudança no valor dos bens, é permitido que seja feita nova avaliação para parâmetro de venda.

4.8.9. Independentemente da forma de aquisição: procedimento público – art. 142 ou venda direta (forma extraordinária) – art. 144 e 145 todos da **LRJF**, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia que ocorrer antes da homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO UNIVERSAL** da recuperação judicial, necessária se faz prévia autorização judicial do **JUÍZO UNIVERSAL**.

4.8.10. Nas aquisições por venda direta (forma extraordinária) – art. 144 e 145 todos da **LRJF**, a alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia que ocorrer após homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO UNIVERSAL** da recuperação judicial, fica dispensada autorização judicial pelo **JUÍZO UNIVERSAL**, considerando que os credores terão aprovado o presente **PRJ**, que contém regras específicas de valor e forma, com a consequente chancela judicial (homologação).

4.8.10.1. O *caput* da presente cláusula se refere a todos os bens previamente relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS, ANEXO I** ao presente **PRJ**, e em especial aos seguintes bens:

4.8.10.1.1. bens gravados com garantia real ou com garantia fiduciária, desde que haja a autorização prévia e expressa do respectivo Credor com Garantia

18



Real ou do respectivo Credor Extraconcursal detentor de garantia fiduciária, conforme o caso, ou nos termos da Cláusula 4.8.4;

- 4.8.10.1.2. bens a serem oferecidos por qualquer da **RECUPERANDA** em garantia para captação de novos recursos na forma da Cláusula 4.8.4 acima, desde que livres de qualquer ônus e/ou gravames;
- 4.8.10.1.3. bens que tenham sofrido desgaste natural decorrente do seu uso regular ou que, por qualquer motivo, tenham se tornado inservíveis para o uso a que se destinam;
- 4.8.10.1.4. bens que tenham se tornados obsoletos ou desnecessários para as atividades de quaisquer da **RECUPERANDA**; e/ou
- 4.8.10.1.5. bens cujo valor, individual ou em conjunto, não seja superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido anualmente pelo IPCA a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

4.8.10.2. Se alguma alienação, transferência de domínio, troca, permuta, dação em pagamento ou oferta de garantia ocorrer após homologação deste **PRJ** pelo **JUÍZO UNIVERSAL** até a decisão que encerrar a presente recuperação judicial, nos termos do art. 63 **LRJF**, deverá a **RECUPERANDA** informar no autos do pedido da Recuperação Judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da assinatura do instrumento particular ou público que firmar o negócio, com a consequente prestação de contas mensais ao administrador judicial dos valores auferidos.

4.8.10.3. Até a decisão que encerrar a presente recuperação judicial, nos termos do art. 63 **LRJF**, as aquisições por procedimento público – art. 142 **LRJF** sempre deverão ser precedidas por autorização judicial.

4.8.11. Eventuais direitos e bens intangíveis não relacionados no **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS, ANEXO I** ao presente **PRJ**, só poderão ser alienados mediante prévia avaliação e autorização judicial, independentemente do tempo (antes ou depois da homologação do **PRJ**) ou forma de aquisição: procedimento público – art. 142 ou venda direta (forma extraordinária) – art. 144 e 145 todos da **LRJF**, sendo garantido ao adquirente o benefício da Cláusula 4.8.5 (ausência de sucessão).

19



4.9. ARRENDAMENTO E ALUGUEL DE ATIVOS

- 4.9.1. A **RECUPERANDA** poderá alugar ou arrendar ativos que façam parte da relação constante do **LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**, ANEXO I ao presente **PRJ**, quer isoladamente ou mesmo em Unidades Produtivas Isoladas (UPI's).
- 4.9.2. Em nenhuma hipótese haverá sucessão da arrendatária ou locatária dos ativos, inclusive das Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), em quaisquer das dívidas e obrigações da **RECUPERANDA**, inclusive as de natureza tributária, trabalhista e decorrentes de acidente de trabalho, com exceção daquelas expressa e excepcionalmente assumidas pela adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado entre as partes, nos termos do parágrafo único, do art. 60 da **LRJF**.

5. PROJETO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 5.1. Em conformidade com o que preceitua o art. 53 da **LRJF**, ao final do presente **PLANO**, poderão ser encontradas informações que compõem o DRE Projetado e o Fluxo de Caixa Projetado da **RECUPERANDA**, a saber:

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO - ANEXO II

- 5.1.1. O documento acima citado é parte inseparável do presente **PRJ**, sendo certo que a não leitura do referido documento impedirá o completo entendimento do que é ora apresentado.

6. PROPOSTA DE REALINHAMENTO DO PASSIVO

Conforme acima demonstrado e detalhado no **ANEXO II** do presente **PLANO**, a **RECUPERANDA** é capaz de superar a crise que atravessa, salvaguardando sua capacidade de geração de empregos, riqueza e bem-estar social através do realinhamento de seu passivo⁶ nas condições a seguir. O pagamento dos créditos na forma estabelecida neste **PLANO** ensejará a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** da dívida sujeita a este **PLANO**, incluindo juros, correção monetária, penalidades, multas, obrigações e

⁶ Relação de Credores por Classe pode ser encontrada nos Anexos III, IV, V e do presente **PLANO**.



indenizações. Com a ocorrência da **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, os credores nada mais poderão reclamar de referidos créditos e obrigações contra a **RECUPERANDA**.

6.1. CLASSE I – CREDORES TRABALHISTAS

Com base no art. 54 da **LRJF**, os Créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, limitados a 05 (cinco) salários mínimos nacional por trabalhador, serão pagos em até 30 (trinta) dias contados a partir do dia seguinte da intimação da **RECUPERANDA** da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar o presente **PLANO**, sem a incidência de multas, juros, correção monetária ou qualquer encargo financeiro.

6.1.1 – CREDORES TRABALHISTAS

Todos os demais créditos trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho serão pagos em até 12 (doze) meses, a partir do dia seguinte da intimação da **RECUPERANDA** da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar o presente **PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

- I. Créditos exclusivamente oriundos de verbas rescisórias conforme discriminadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, FGTS acrescido da multa de 40% (quarenta por cento), férias atrasadas, 13º vencidos (proporcional ou integral) e saldo de salário que exceder o valor citado no caput da presente Cláusula, serão pagos com 50% (cinquenta por cento) de deságio sem a incidência de juros e correção monetária;
- II. Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista ou derivado da legislação do trabalho, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados;
- III. Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador;

21



- IV. Exclusão de todos e quaisquer juros de mora;
- V. Redução de créditos oriundos de horas extras e/ou *in itinere* e intervalo de jornadas de trabalho, adicional noturno, periculosidade e insalubridade em 90% (noventa por cento);
- VI. Exclusão de 90% (noventa por cento) do valor eventualmente fixado a título de dano moral;
- VII. A totalização de verbas alheias àquelas devidas segundo o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho do empregado, ficará limitada a 3 vezes o salário mínimo nacional vigente na data do efetivo pagamento do respectivo credor junto à **RECUPERANDA**;
- VIII. Redução de 90% (noventa por cento) de multas decorrentes de eventuais descumprimentos de Termos de Ajuste de Conduta (TAC).
- IX. Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos nacional, será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme Cláusula 6.3 do **PLANO**;
- X. Honorários advocatícios sucumbenciais, sindicais e periciais serão pagos com base na forma e no valor do crédito efetivamente adimplido ao reclamante, respeitado o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o referido crédito e o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos nacional, conforme especificado no item IX da Cláusula 6.1.

6.2. CLASSE II – CREDORES COM GARANTIA REAL⁷

- 6.2.1. **Deságio** Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores habilitados no presente processo de **RJ**.

⁷ No momento da apresentação deste Plano, inexistem credores na Classe II – com garantia real, em eventual superveniente habilitação, deverão estes ser pagos, nos termos da Cláusula 6.2 e seguintes.



- 6.2.2. **REMUNERAÇÃO:** Correção monetária mensal equivalente à variação anual da **TR** com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.
- 6.2.3. **Carência do Pagamento do Valor Principal e da REMUNERAÇÃO.** Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal e da **REMUNERAÇÃO** do 1º ao 12º mês, onde os juros e a correção monetária incidentes neste período serão incorporados ao valor principal.
- 6.2.4. **Carência do Pagamento do Valor Principal.** Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal novado, conforme cláusula imediatamente anterior com pagamento da **REMUNERAÇÃO** do período que vai do 13º ao 24º mês.
- 6.2.5. **Amortização:** O valor principal será amortizado em **144** (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais a partir do 25º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO**, obedecendo a seguinte escala de amortização:

Parcelas	Mês Início	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
12	13	24	Carência	100%	0%
120	25	144	100%	100%	0%

As parcelas citadas no quadro acima serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na cláusula 6.2.2.

- 6.2.6. Para os **CRÉDITOS CLASSE II**, serão excluídos 100% (cem por cento) de juros, multas, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida na data de seu ajuizamento.
- 6.2.7. **Contagem dos Prazos:** Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação da **RECUPERANDA** da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar o presente **PLANO**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma da Cláusula 6.2.2.

23



6.2.8. Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subseqüente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subseqüente ao fim do período de carência disposto na Cláusula 6.2.4 definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto nas Cláusulas 3.3 e 6.6 do presente **PLANO**.

6.2.9. Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE II** serão pagos respeitando-se o que está disposto na Cláusula 6.6 do presente **PLANO**, e sujeitar-se-ão aos efeitos do que determina o art. 206, § 5º, I, da Lei 10.406/2002.

6.3. **CLASSE III – CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS E COM PRIVILÉGIOS GERAL E ESPECIAL**

6.3.1. **Deságio:** Será aplicado deságio de **80%** (oitenta por cento) sobre os valores habilitados no presente processo de **RJ**.

6.3.2. **REMUNERAÇÃO:** Correção monetária mensal equivalente à variação anual da **TR** com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

6.3.3. **Carência do Pagamento do Valor Principal e da REMUNERAÇÃO.** Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal e da **REMUNERAÇÃO** do 1º ao 12º mês, onde os juros e a correção monetária incidentes neste período serão incorporados ao valor principal.

6.3.4. **Carência do Pagamento do Valor Principal.** Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal novado conforme cláusula imediatamente anterior com pagamento da **REMUNERAÇÃO** do período que vai do 13º ao 24º mês.

6.3.5. **Amortização:** O valor principal será amortizado em **144**(cento e quarenta e quatro) parcelas mensais a partir do 25º mês, a contar da data da publicação da decisão que concedeu a **RJ** e homologou o presente **PLANO**, obedecendo a seguinte escala de amortização:

24



Parcelas	Mês Início	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
12	13	24	Carência	100%	0%
120	25	144	100%	100%	0%

As parcelas citadas no quadro acima serão acrescidas de **REMUNERAÇÃO**, conforme previsto na cláusula 6.3.2.

6.3.6. Para os **CRÉDITOS CLASSE III**, serão excluídos 100% (cem por cento) de juros, multas por descumprimentos, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida na data de seu ajuizamento.

6.3.7. Contagem dos Prazos: Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação da **RECUPERANDA** da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar o presente **PLANO**. A mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma da Cláusula 6.3.2.

6.3.8. Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na Cláusula 6.3.4 definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto nas Cláusulas 3.3 e 6.6 do presente **PLANO**.

6.3.9. Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE III** serão pagos respeitando-se o que está disposto na Cláusula 6.6 do presente **PLANO**, e sujeitar-se-ão aos efeitos do que determina o art. 206, § 5º, I, da Lei 10.406/2002.

6.4. CLASSE IV – CREDORES MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

6.4.1. Deságio. Será aplicado deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores habilitados no presente processo de **RJ**.

25



- 6.4.2. **REMUNERAÇÃO:** Correção monetária mensal equivalente à variação anual da TR com adição do percentual de 1% (um por cento) ao ano.
- 6.4.3. **Carência do Pagamento do Valor Principal e da REMUNERAÇÃO.** Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal e da REMUNERAÇÃO do 1º ao 12º mês, onde os juros e a correção monetária incidentes neste período serão incorporados ao valor principal.
- 6.4.4. **Carência do Pagamento do Valor Principal.** Conceder-se-á carência do pagamento do valor principal novado, conforme cláusula imediatamente anterior com pagamento da REMUNERAÇÃO do período que vai do 13º ao 24º mês.
- 6.4.5. **Amortização:** O valor principal será amortizado em 144 (cento e quarenta e quatro) parcelas mensais a partir do 25º mês a contar da data da publicação da decisão que concedeu a RJ e homologou o presente PLANO, obedecendo a seguinte escala de amortização:

Parcelas	Mês Início	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
12	13	24	Carência	100%	0%
120	25	144	100%	100%	0%

As parcelas citadas no quadro acima serão acrescidas de REMUNERAÇÃO, conforme previsto na cláusula 6.4.2.

- 6.4.6. Para os CRÉDITOS CLASSE IV, serão excluídos 100% (cem por cento) de juros, multas por descumprimento, encargos, astreintes, cláusulas penais, correções ou qualquer outro acessório sobre o valor principal da dívida na data de seu ajuizamento.
- 6.4.7. **Contagem dos Prazos:** Os prazos ora previstos, de carência e de amortização de principal, terão início a partir da data da intimação da RECUPERANDA da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar o presente PLANO. A

26



mesma data será utilizada como marco inicial para fins de cálculo da **REMUNERAÇÃO** na forma da Cláusula 6.4.2.

6.4.8. Os pagamentos ora previstos serão realizados mensalmente no último dia útil do mês subsequente ao mês da competência de cálculo de **REMUNERAÇÃO**. A **AMORTIZAÇÃO** será paga no mês subsequente ao fim do período de carência disposto na Cláusula 6.4.4 definido como o primeiro mês de desembolso, respeitando-se o disposto nas Cláusulas 3.3 e 6.6 do presente **PLANO**.

6.4.9. Os eventuais **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** de natureza de **CRÉDITO CLASSE IV** serão pagos respeitando-se o que está disposto na Cláusula 6.6 do presente **PLANO**, e sujeitar-se-ão aos efeitos do que determina o art. 206, § 5º, I, da Lei 10.406/2002.

6.5. CREDORES EXTRACONCURSAIS

6.5.1. Os **CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS** serão pagos a partir do resultado das negociações em andamento promovidas pela **RECUPERANDA** junto aos **CREDORES** com créditos assim listados. As mencionadas negociações poderão contemplar uma ou mais das seguintes medidas exemplificadas de modo não exauriente como: dação de ativos, obtenção de descontos, revisão de taxas de juros e prazos de pagamentos, pagamento com o produto de eventual alienação de seus ativos, pagamento com o produto de desenvolvimento de seu estoque de terrenos, pagamento com o produto de prestação de serviços, entre outras.

6.6. CREDORES ADERENTES

6.6.1. Credores Aderentes são aqueles não sujeitos à **RJ**, incluídos ou não no quadro de credores que será aplicado na **AGC**, e que receberão seus créditos nos termos deste **PRJ**.

6.7. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

6.7.1. Os **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** sujeitar-se-ão a todas as especificações determinadas na classe em que se enquadrarem, respeitando-se, portanto, carência, prazos, valores e demais condições.

27



- 6.7.2. O marco inicial para contagem do período de carência ocorrerá após a publicação da decisão proferida pelo **JUÍZO UNIVERSAL** que reconhecer a sujeição do crédito à **RJ** no Diário de Justiça Eletrônico, independente de existirem parcelas vencidas relativas aos pagamentos dos **CREDORES CONCURSAIS** habilitados dentro do prazo.
- 6.7.3. Por conseguinte, as deliberações em **AGC** não serão invalidadas em razão de posterior decisão judicial acerca da existência, quantificação ou classificação de créditos como **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, conforme art. 39, §2º da **LRJF**.
- 6.7.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.3 deste **PRJ**, as regras de pagamento dos **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS**, notadamente quanto à **REMUNERAÇÃO**, passarão a ser aplicáveis apenas a partir da publicação da decisão proferida pelo **JUÍZO UNIVERSAL** que reconhecer a sujeição do crédito à **RJ**. Em caso de habilitação após o início do prazo de carência — *que terá como marco inicial da data de publicação da decisão que conceder a RJ* —, o credor retardatário terá de aguardar o prazo de carência conforme determinado na forma de pagamento de sua classe, com marco inicial a contar da data de sua habilitação na **RJ**.

6.8. PASSIVO TRIBUTÁRIO

- 6.8.1. As Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, possuem programas de parcelamento para empresas em recuperação judicial. Os passivos tributários eventualmente identificados poderão ser enquadrados nestes programas, após revisão dos valores já apontados pelos respectivos entes federados, salvaguardado o direito de defesa da **RECUPERANDA**.
- 6.8.2. Na hipótese de surgimento de programas de parcelamentos mais compatíveis à realidade financeira da **RECUPERANDA** e que não imponham renúncia ao direito de discutir judicial e administrativamente os débitos tributários, à **RECUPERANDA** será facultada a adesão aos respectivos programas, conforme legislação específica.



28



6.9. OUTRAS DISPOSIÇÕES DO REALINHAMENTO DO PASSIVO

- 6.9.1. Os juros e correção monetária, quando explicitados a cada classe de credores, serão devidos no montante resultante da incidência do índice discriminado, conforme o caso, sobre o saldo devido pela **RECUPERANDA** ao credor, atualizado até a data prevista para cada pagamento acima detalhado.
- 6.9.2. No sentido de garantir a execução do presente **PLANO**, particularmente no que se refere à redução dos custos com seu quadro administrativo e despesas bancárias, a **RECUPERANDA** efetuará pagamentos mínimos no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por credor, a título de **REMUNERAÇÃO** ou principal, respeitando o saldo de cada um, dentro do cronograma de pagamento de cada classe de credores, até a quitação total do crédito de cada credor nas condições apresentadas para sua classe. Caso a parcela no respectivo mês seja inferior a R\$ 100,00 (cem reais), o credor receberá o saldo devedor remanescente (novado), que será a última parcela, ensejando a quitação total das obrigações da **RECUPERANDA**, com o credor em referência.
- 6.9.3. Os credores deverão enviar à **RECUPERANDA**, através do endereço eletrônico recuperacao.judicial@construmetron.com.br, os dados bancários de suas contas correntes em território nacional, no prazo de até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, com o objetivo de viabilizar o pagamento das parcelas ora propostas. Qualquer alteração nesses dados deverá ser comunicada à **RECUPERANDA** através de correspondência postal com AR (Aviso de Recebimento).
- 6.9.4. Não havendo indicação dos dados bancários acima referidos, os valores serão redirecionados às operações da **RECUPERANDA** para pagamento de outras despesas, minimizando assim suas despesas financeiras. Nesse caso, o credor deverá solicitar novo agendamento junto à **RECUPERANDA**, informando seus dados bancários para o recebimento deste crédito, respeitados os prazos previstos na Cláusula imediatamente abaixo.
- 6.9.4.1. O pagamento dos valores eventualmente não recebidos por ausência de informações bancárias do credor – seja porque nunca foram fornecidas pelo



credor ou porque houve mudança de seu domicílio bancário, obedecerá aos seguintes prazos:

- (i) Caso não seja respeitado o prazo de 15 (quinze) dias disposto no caput da Cláusula 6.8.3 do presente **PRJ**, o primeiro pagamento deverá ocorrer no próximo vencimento da sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido para cada classe de credores, não sendo aplicado, contudo, o **PERÍODO DE CARÊNCIA**.
- (ii) Caso o fluxo de pagamentos tenha sido interrompido, os pagamentos deverão ser retomados na próxima data de vencimento de sua classe que ocorrer após 90 (noventa) dias da prestação das informações bancárias, obedecendo-se, a partir de então, o cronograma de pagamento estabelecido.

6.9.4.2. Sobre os valores referidos no parágrafo anterior, não haverá a incidência de **REMUNERAÇÃO** durante o período em que o pagamento não for realizado por ausência de informações do credor à **RECUPERANDA**, conforme disposto no caput da Cláusula 6.9.3 do presente **PRJ**.

6.9.4.3. Os pagamentos que não forem realizados em razão dos credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento deste **PLANO**, sem prejuízo do início de contagem dos devidos prazos prescricionais.

6.9.5. Em caso de eventual sobra de caixa da **RECUPERANDA**, em volume compatível com seu plano de negócios, as mesmas poderão e estarão autorizadas a partir da homologação do presente **PRJ**, a ofertar aos credores concursais a antecipação de seus créditos novados, utilizando-se da modalidade de Leilão Reverso, conforme abaixo descrito.

6.9.5.1. Através da publicação de Edital nos autos da recuperação judicial, com 30 (trinta) dias de antecedência, a **RECUPERANDA** informará aos seus

30



credores o montante disponível e a data para a realização do Leilão Reverso.

- 6.9.5.2.** Serão vencedor(es) o(s) credor(es) que apresentar(em) o maior deságio sobre seus créditos, até a utilização total dos recursos disponíveis.
- 6.9.5.3.** A liquidação antecipada dos créditos seguirá a ordem decrescente do(s) credor(es) que apresentar(em) a(s) maior(es) proposta(s) de deságio pelo(s) seu(s) crédito(s), até o limite dos recursos financeiros disponibilizados. A utilização dessa modalidade de pagamento contemplará uma ou mais classes de credores.
- 6.9.5.4.** Os lances de deságio ofertados pelos credores deverão ser encaminhados à Diretoria Financeira da **RECUPERANDA** através de correspondência eletrônica enviada ao endereço eletrônico **recuperacao.judicial@construmetron.com.br**, os quais serão validados após resposta automática de recebimento pelo servidor de correio eletrônico da **RECUPERANDA**. Apenas serão aceitos lances recebidos até às 24h (vinte e quatro horas) da data anterior àquela agendada para o Leilão Reverso.
- 6.9.5.5.** A **RECUPERANDA** enviará correspondência eletrônica (e-mail) a todos os credores que apresentarem lances, informando o resultado do certame.
- 6.9.5.6.** O último credor vencedor, caso o saldo disponível não seja suficiente para a antecipação da totalidade de seu crédito, terá o valor parcialmente amortizado do saldo disponível, passando a ser tal pagamento considerado como antecipação de quantas parcelas vincendas a partir da data do Leilão Reverso puderem ser amortizadas pela antecipação realizada.
- 6.9.5.7.** O certame acima descrito, durante o período em que a **RECUPERANDA** estiver sob regime de **RJ**, deverá ser monitorado pelo **AJ**.
- 6.9.5.8.** Em caso de empate entre lances, o valor disponível para pagamento será prorrateado em função do saldo devedor da **RECUPERANDA** junto a cada um dos credores que ofertaram o mesmo lance.
- 6.9.6.** A homologação de **CRÉDITOS RETARDATÁRIOS** pelo **JUIZO**

31



UNIVERSAL em quaisquer das Classes de Credores implicará aos credores já habilitados e inscritos até a data da decisão que homologar o presente **PLANO**, proporcional incremento no prazo de pagamento previsto, em linha com a Cláusula 3.3 e 6.6. Tal incremento se dará na mesma proporção dos valores acrescidos ao saldo devedor remanescente da classe a que se referir o **CRÉDITO RETARDATÁRIO**, sendo certo que tal dilação não poderá exceder a 40% (quarenta por cento) do prazo originalmente proposto para liquidação total dos créditos dos credores na referida Classe de Credores. O credor detentor de **CRÉDITO RETARDATÁRIO** também será pago no mesmo número de parcelas apuradas no novo prazo decorrente da aplicação desta regra, respeitadas todas as demais condições aplicáveis à sua Classe. **Em hipótese alguma**, tal regra se aplica aos valores submetidos às condições propostas para liquidação dos **CRÉDITOS CLASSE I**.

- 6.9.6.1.** Havendo incremento nos prazos de pagamento em função da aplicação do dispositivo acima descrito, fica a **RECUPERANDA** obrigada a peticionar tal alteração nos autos do **PROCESSO** de que trata o presente **PLANO** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da decisão que reconheceu a sujeição do crédito retardatário aos efeitos do presente **PRJ**. Na hipótese de que tal evento ocorra após o encerramento da **RJ**, nos termos do art. 61 da **LRJF**, a comunicação deverá ser feita no **PROCESSO** em que foi proferida a decisão de inclusão do **CRÉDITO RETARDATÁRIO**.
- 6.9.7.** Para liquidação de suas obrigações, a **RECUPERANDA** poderá utilizar créditos de qualquer natureza que detenha contra os credores e que porventura ainda não tenha se utilizado, para que, por meio de compensação (art. 368 e ss. do Código Civil), extinga ambas as obrigações até o limite do menor valor.
- 6.9.7.1.** A não realização da compensação não acarretará a renúncia ou liberação, por parte da **RECUPERANDA**, de qualquer crédito que possa ter contra os credores, podendo realizá-la a qualquer momento e até a data do efetivo pagamento.
- 6.9.8.** Os credores poderão ceder seus respectivos créditos sujeitos a este **PRJ**, com



32



ciência da **RECUPERANDA** e seus eventuais garantidores, devendo, os respectivos cessionários, se sub-rogarem nos direitos e obrigações do cedente, podendo inclusive exercerem direito de voto na Assembleia Geral de Credores.

- 6.9.9. Créditos que tenham a sua classificação e/ou valor contestados por qualquer parte interessada somente poderão ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar sua classificação e/ou fixar o valor do crédito controvertido.
- 6.9.10. Caso a **RECUPERANDA** não seja notificado de eventual cessão dos créditos sujeitos a esta **RJ**, tais cessões não produzirão quaisquer efeitos jurídicos perante a **RECUPERANDA**, sendo certo que os cessionários não poderão reclamar eventual pagamento realizado, pela **RECUPERANDA**, ao cedente.
- 6.9.11. Em relação a credores extraconcursais e/ou aos não sujeitos aos efeitos da **RJ**, o pagamento se dará de acordo com as negociações a serem alcançadas com cada um deles, sendo certo que as projeções indicadas no ANEXO II do presente **PLANO** não implicam proposta de pagamento ou **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL** desses créditos, quando da sua aprovação pela **AGC** e homologação pelo **JUIZO UNIVERSAL**. O referido **ANEXO II** reflete apenas as condições negociais entendidas pela **RECUPERANDA** como possíveis e viáveis à luz de sua capacidade de geração de caixa e das práticas de mercado vigentes, conforme ânimo do art. 47 da **LRJF**.
- 6.9.11.1. Na hipótese de reclassificação de algum crédito apresentado na 1ª lista de credores pela **RECUPERANDA** quando do ajuizamento de seu Pedido de Recuperação Judicial, que implique a não sujeição do referido crédito aos efeitos deste **PRJ**, é facultado às partes, credor e **RECUPERANDA**, independente do exercício do voto em **AGC**, aprovando, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente **PRJ**; negociarem o pagamento de tal crédito não sujeito, conciliando os interesses do credor e a capacidade de pagamento da **RECUPERANDA**, desde que tal pagamento não inviabilize o cumprimento deste **PRJ** e, conseqüentemente, a manutenção da atividade econômica da **RECUPERANDA**. Em tais negociações, caso sejam ajustadas a substituição de garantia e/ou a dação em pagamento de



bens ou Unidades Produtivas Isoladas (UPI's), incidirão as regras aplicáveis estabelecidas neste **PLANO**.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O objetivo deste **PLANO** é apresentar a melhor alternativa, para todos os envolvidos, a fim de promover a superação da atual crise vivida pela **RECUPERANDA**.
- 7.2. Importante ressaltar que este **PLANO** é um processo maior e mais complexo do que a aplicação de regras estabelecidas juridicamente para a salvaguarda da **RJ**. Portanto, transitada em julgado a decisão homologatória, o **PLANO** vincula a **RECUPERANDA** e todos os seus credores a ele sujeitos, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, às ferramentas necessárias para a recuperação da **RECUPERANDA**.
- 7.3. A decretação da invalidade ou inexecutabilidade de quaisquer umas das cláusulas deste **PLANO** pelo **JUÍZO UNIVERSAL** ou por outra jurisdição, juiz ou tribunal, não contaminará os demais dispositivos, permanecendo eles inalterados, válidos e plenamente aplicáveis.
- 7.4. Na hipótese de haver conflito entre disposições deste **PLANO**, a disposição mais específica prevalecerá sobre a mais genérica, bem como a mais benéfica para a **RECUPERANDA** sobre as demais.
- 7.5. A aprovação do **PLANO** pela **AGC** traz a **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, nos termos da cláusula 3.7 acima, para a totalidade das obrigações da **RECUPERANDA** por ele abrangidas, nos termos do art. 59 da **LRJF**. Com a referida **NOVAÇÃO RECUPERACIONAL**, todas as obrigações, principais ou acessórias, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, fianças, avais, bem como quaisquer outras obrigações e garantias são totalmente revogadas, passando a serem absolutamente inaplicáveis em forma distinta ao que prevê o presente **PRJ**.
- 7.6. A **RECUPERANDA** estará em **RJ** até que se cumpram todas as obrigações previstas no presente **PLANO** que se vencerem em até 2 (dois) anos depois da concessão da **RJ**, conforme o art. 61 da **LRJF**.

34



- 7.7. A **RECUPERANDA** poderá, como consequência de alteração de seu **QGC** ou mudança das variáveis econômico-financeiras e mercadológicas aqui contempladas, promover aditamentos ao presente **PLANO**, após sua aprovação em **AGC**, devendo tais aditivos serem submetidos à aprovação dos **CREDORES CONCURSAIS**.
- 7.8. A possibilidade, conferida aos **CREDORES CONCURSAIS** de, por sua discricionariedade, promover as determinadas ações para enquadramento na classificação de **CREDOR FINANCIADOR**, são medidas que estão em conformidade com o princípio de isonomia de tratamento que deve ser conferida a todos os credores sujeitos a este **PRJ**, uma vez que atende ao ânimo do art. 67 da **LRJF**. A eventual impossibilidade ou impedimento, por parte de qualquer credor, de adotar as medidas necessárias para ser classificado como **CREDOR FINANCIADOR**, não implica tratamento diferenciado ou discriminatório de um credor sujeito ao **PLANO** em relação aos demais **CREDORES CONCURSAIS** pertencentes à mesma classe.
- 7.9. O credor cuja concursabilidade de seu crédito seja matéria de objeção ou impugnação, em âmbito de administração judicial ou nos autos do Processo de Recuperação Judicial em curso, e que venha a aderir a qualquer das possibilidades de pagamento previstas neste **PRJ**, terá de forma automática e definitiva exercido a opção pelo enquadramento de seu crédito na modalidade de **CREDOR ADERENTE**, acima descrita, consolidando sua permanência na Classe de Credores apontada pela **RECUPERANDA**, independente do exercício do voto em **AGC**, aprovando, rejeitando ou se abstendo quanto ao presente **PRJ**.
- 7.10. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste **PLANO**, a **RECUPERANDA** poderá requerer ao **JUÍZO UNIVERSAL**, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da apuração do referido evento de descumprimento, a convocação de **AGC** para deliberar a respeito de eventual emenda, alteração ou modificação ao **PLANO** que saneie ou supra tal descumprimento.
- 7.11. A aprovação e homologação do **PLANO** implica novação das obrigações da **RECUPERANDA**, na forma do art. 59, da **LRJF**, preservando-se as obrigações dos devedores solidários (art. 50 §1º), inclusive fiadores, avalistas, ou quaisquer outras pessoas naturais ou jurídicas; que responderão solidariamente pelas obrigações da

Handwritten signature in blue ink and a circular stamp to its right.

RECUPERANDA nas idênticas condições assumidas neste **PLANO** (Cláusulas 6.1, 6.2, 6.3 e 6.4) ou Termo de Negócio Jurídico, conforme entendimento jurisprudencial⁶. Para todo e qualquer efeito, a responsabilização de terceiros terá como marco determinante de sua sujeição aos efeitos do presente **PRJ** o fato gerador originário, seja ele contratual ou danoso.

- 7.12. A **RECUPERANDA** demonstra neste **PLANO** sua viabilidade econômica e financeira, desde que atendidos os **MEIOS DE RECUPERAÇÃO** descritos acima, os quais salvaguardam os créditos de seus credores e a manutenção da atividade econômica da **RECUPERANDA**.
- 7.13. A **RECUPERANDA** poderá aditar o presente **PRJ**, mesmo durante **AGC** convocada pelo **JUÍZO UNIVERSAL**, em consonância com o que dispõe o art. 35 I-a⁷ da Lei 11.101/05.
- 7.14. Este **PLANO** e todas as obrigações citadas reger-se-ão e deverão ser regidos e interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil.

8. ANEXOS

Anexo I – Laudo de Avaliação de Bens e Ativos

Anexo II – Laudo Econômico Financeiro

Anexo III – Relação de Credores Classe I

Anexo IV – Relação de Credores Classe III

Anexo V – Relação de Credores Classe VI

⁶ Resp nº 1532943 / MT (2015/0116344-4) - RELATOR (A):Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE - TERCEIRA TURMA - PUBLICAÇÃO: 10/10/2016 e Resp nº 1700487/MT, RELATOR Min. MARCO AURÉLIO BELLIZZE - TERCEIRA TURMA - JULGADO: 02/04/2019.

⁷ Art. 35. A assembleia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre:

I - na recuperação judicial;

a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor;



São Lourenço, 02 de julho de 2021.



CONSTRUTORA METRON LTDA
Alberto Luz Filho
CPF: 141.586.711-91



CONSTRUTORA METRON LTDA
Maria Cristina Corrente Luz
CPF: 474.210.451-04



37



ANEXO II – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Julho de 2021



O presente Laudo Econômico Financeiro (“**LAUDO**”) é apresentado em atendimento ao que dispõe o art. 53 – III¹ da Lei. 11.101/05- Lei de Recuperação Judicial e Falências (“**LRJF**”) e é parte integrante e inseparável do Plano de Recuperação Judicial (“**PRJ**”) da empresa **MÉTRON CONSTRUTORA LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede na **Rodovia BR 408 S/N KM 88,8 Sala 802, Tiuma, São Lourenço/PE, CEP: 54.737-065**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº **03.941.119/0001-57**, denominado de “**RECUPERANDA**”, com processo que corre junto à 1ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, processo nº **0000890-94.2021.8.17.3350**.

O pleno entendimento do presente **LAUDO** se dará, só e somente só, quando analisado **conjuntamente** com o conteúdo do **PRJ**. O estudo ora apresentado baseou-se em: (i) Informações públicas relevantes, incluindo estudos setoriais, pesquisas e análises econômicas e de mercado; (ii) Demonstrativos financeiros, relatórios gerenciais e dados coletados junto à alta administração e quadro gerencial da **MÉTRON**; e (iii) Consultas a seu sistema de informações gerenciais e contábeis.

Pelo que abaixo se demonstra, o **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** apresenta viabilidade econômica e financeira a partir das premissas apresentadas neste Laudo Econômico-Financeiro.

Recife, 09 de julho de 2021.



Gleuber Fernandes Cavalcanti Vilela
Contador
CRC-PE 027532-O/0

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter:

...

III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.



Sumário

Sumário

1. Escopo	4
2. Abrangência e Restrição do Trabalho.....	4
3. Breve Histórico.....	6
4. Modelagem Econômico-Financeira.....	14
4.1. Premissas.....	15
5. Projeções	20
5.1. Receita Total.....	20
5.2. Deduções da Receita.....	20
5.3. Custos	21
5.4. Custos dos Novos Empreendimentos.....	21
5.5. Despesas.....	21
5.6. Tributos sobre o lucro	21
5.7. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE).....	22
5.8. Demonstração de Fluxo de Caixa.....	23



1. Escopo

Este Laudo Econômico Financeiro tem como objetivo apresentar e atestar a viabilidade das projeções de resultados e de fluxo de caixa da **MÉTRON**, fornecendo subsídios ao **PRJ** nos aspectos das projeções econômico-financeiras, conforme preceitua o artigo 53, incisos II e III da **LRJF**.

2. Abrangência e Restrição do Trabalho

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela Risk Assessoria Contábil e Empresarial LTDA - ME. ("**RISK CONTADORES**") neste Laudo Econômico Financeiro foram realizados a partir da elaboração de estudos em conformidade com as informações e premissas fornecidas pela **MÉTRON**. Essas informações são de responsabilidade exclusiva da **MÉTRON** e foram utilizadas na projeção de resultados econômico-financeiros. Tais informações indicaram as fontes de recursos e as melhores estimativas possíveis para viabilização do **PRJ**, assim como demonstraram o potencial de geração de caixa da **MÉTRON**, e, conseqüentemente a capacidade de amortização de suas dívidas a partir das premissas indicadas no **PRJ**.

Ressalta-se que a **RISK CONTADORES** não atua como perita, auditora, contadora, testemunha, conselheira, gestora, nem mesmo produz compilação, revisão, validação ou qualquer outra modalidade de trabalho que gere responsabilidade pelas informações trazidas neste Laudo Econômico Financeiro, tendo sido as projeções elaboradas com base em informações da própria **MÉTRON**.

É pressuposto fundamental que todas as informações disponibilizadas para execução dos trabalhos ora propostos por parte da **MÉTRON**, seus diretores e sócios, administradores e empregados, foram verdadeiras, precisas e completas.

Na metodologia utilizada no estudo de viabilidade econômico-financeira, os cenários macro e microeconômico são presumidos com base em relatórios e pesquisas de fontes confiáveis e criteriosamente analisadas, porém contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua



efetiva realização, visto que também são baseadas em fontes externas à gestão da **MÉTRON**, fora do nosso controle e do controle da **RECUPERANDA**.

Dessa forma, este **LAUDO** constitui uma estimativa dos seus resultados futuros, cabendo esclarecimento de que poderão ocorrer divergências entre os resultados projetados e os resultados futuros realizados.

Na sequência do acima exposto, a **RISK CONTADORES** não se responsabilizará, em nenhuma hipótese, pela falta de realização efetiva das referidas projeções, bem como no comportamento das proposições consideradas, que refletirão nos resultados apresentados neste **LAUDO**.

Salienta-se que não faz parte do escopo dos serviços prestados pela **RISK CONTADORES** atividades relacionadas à gestão da **MÉTRON**, sendo essa atividade de responsabilidade exclusiva de seus administradores.

Este **LAUDO** é de âmbito público e foi desenvolvido exclusivamente com a finalidade de dar suporte às informações contidas no **PRJ** do processo em questão.

Não é aconselhada a análise parcial ou de trechos isolados deste **LAUDO**, bem como a utilização do mesmo para finalidades diferentes do escopo para o qual ele foi produzido.

As estimativas constantes neste **LAUDO** foram aprovadas pela administração e gestão da **MÉTRON** e refletem a expectativa de sua administração quanto ao desempenho futuro dos negócios, dada a estratégia a ser adotada nos próximos anos, os quais foram projetados em número suficiente para o atendimento do que preceitua o art. 53- incisos II e III da **LRJF**.

As estimativas constantes neste **LAUDO** contemplam as projeções para as **RECUPERANDAS** do processo nº **0000890-94.2021.8.17.3350**, que corre junto a 1ª Vara Cível da Comarca de São Lourenço da Mata do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, quando aplicável.

Caso as premissas e projeções não se realizem (por superestimação ou subestimação), a **MÉTRON** se reserva o direito de rever as premissas aqui expostas, para adequação à nova realidade econômico-financeira do momento e ao plano de pagamento proposto no **PRJ**.



3. Breve Histórico

DO GRUPO MÉTRON – BREVE HISTÓRICO EMPRESARIAL

A CONSTRUTORA MÉTRON LTDA (MÉTRON), foi fundada há mais de 40 (quarenta) anos, e tem sua matriz na cidade de São Lourenço da Mata/PE, local de sua sede social e que, desde o início, teve a consecução do seu objeto social voltado para o mercado imobiliário comercial e industrial da construção civil.

Ao longo de sua trajetória, dedicou-se precipuamente à construção de relevantes obras de imóveis comerciais e industriais, direcionados à rede atacadista (Food Service), destacando-se em seu portfólio a construção de diversas obras para clientes, entre eles: Assaí, Atacadão, Makro, Lojas Americanas, Uvifrios, Vitarella, entre outros.

Primando pela excelência, a MÉTRON alcançou padrão de referência no ramo da construção civil, destacando-se pela centralização de todos os serviços, que iam da terraplanagem e pavimentação à construção de edificações, concentrando-se as atividades de planejamento, organização, produção e controle dos projetos e obras, sobretudo, para o mercado industrial e, também, na produção de imóveis comerciais de médio e grande porte, sempre disponibilizando aos seus clientes alto padrão de qualidade.

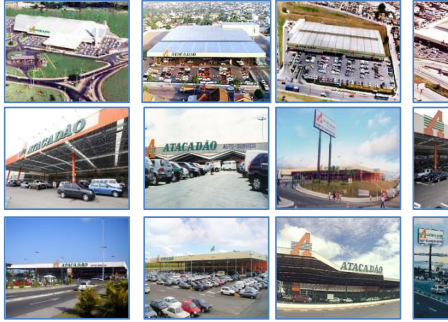
Nesse contexto, ao final de 2018, a MÉTRON gerava **314 (trezentos e quatorze)** postos de trabalho diretos e, em média; em 2019, gerava **372 (trezentos e setenta e dois)** empregos diretos, em 2020, gerou **168 (cento e sessenta e oito)** trabalhadores diretos. Tais números perfazem apenas os trabalhadores diretos, empregados celetistas, entretanto, inegável que a geração de empregos indiretos orbita em aproximadamente **700 (setecentas) pessoas** – cf. **Doc. 13**. Em suma, os dados apresentados, demonstram a importância e a relevância da atuação da Requerente na geração de emprego e renda.

Nesse sentido, seguem fotos de algumas (entre várias) obras que foram realizadas e entregues pela MÉTRON:



Cliente Atacadão

Lojas Atacadão: Mais de 798.433,72 m² de área construída



Soluções

Estrutura



Cobertura



Cliente Vitarella

Estrutura Pré Moldada com 48.000m² 1350m³



Soluções

Infra Estrutura



Pavimentação



Cliente Prefeitura Rondonópolis

Estádio Municipal Lutheru Lopes em Rondonópolis ca 11.500m²



Corroborando a trajetória de destaque, teve – por múltiplas vezes – certificada a qualidade de seus serviços. Podendo ser citado o ISO 9001, ISO 14001, dentre outros.

A reconhecida qualidade dos serviços prestados pela MÉTRON conferiu notoriedade e credibilidade no mercado, proporcionando excelente aceitação de seus serviços, com contínuo crescimento no volume e na grandeza das obras por ela desenvolvidas, contudo, essa solidez e reputação não podem ser entendidas como um manto de imunidade às crises econômico-financeiras que podem – momentaneamente – desorganizar a atividade empresarial.

Assim, apesar de estar inserida em uma momentânea crise econômico-financeira que será melhor explicitada a seguir, a MÉTRON possui plenas condições de se reorganizar e consequente recuperar a sua operação empresarial, o que será viabilizado através do presente pedido de recuperação judicial.

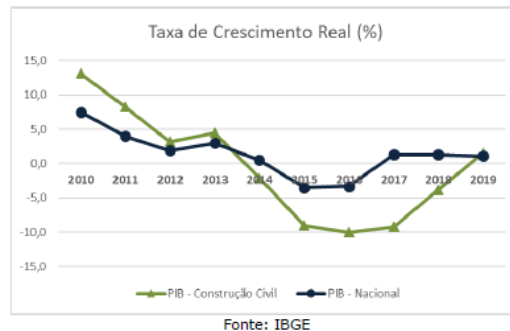
4. DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DA MÉTRON E PRINCIPAIS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA QUE MOTIVAM O PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Do Cumprimento da Exigência Contida no Art. 51, I, da Lei nº 11.101/2005

Quando empresas como a MÉTRON chegam à situação de crise econômico-financeira a ensejar um pedido de recuperação judicial, há, na maioria das vezes, uma comunhão de fatores – de natureza financeira, operacional, administrativa – responsáveis pelo desencadeamento da crise, que tanto pode ser construída durante anos de atividade empresarial desajustada, quanto por consequência de eventos econômicos e/ou sociais catastróficos.

Entre os anos de 2015 e 2016, houve uma forte retração no nível de atividade econômica geral, representada pelo Produto Interno Bruto (PIB) nacional, acumulando uma taxa de crescimento negativo de 6,8% nesse período, tendência finalmente revertida em 2017 e 2018 através de um suave crescimento de 1,3% e que manteve praticamente o mesmo patamar em 2019.

Experimentando uma recessão ainda mais opressiva, o PIB da construção civil, entre os anos de 2014 e 2018, registrou déficits acumulados de 34,2%, conforme observa-se no gráfico a seguir. Em 2019, esse quadro foi revertido e alcançou a tímida taxa de 1,6%.





Como consequência da retração econômica, o setor da construção civil foi o que mais desempregou no período. Consoante os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2013, o número de pessoas ocupadas no setor somava 8,1 milhões.

Já em 2019, registrava 6,8 milhões de empregados, queda de 15%, conforme ilustrado no gráfico a seguir:



Com o aumento do nível de desemprego, o consumo das famílias se retraiu 3,2% em 2015 e 3,8% em 2016, apresentando leve recuperação em 2017 (2% de crescimento) e em 2018 (2,2% de crescimento), segundo o IBGE, configurando um saldo negativo acumulado de 3,8% no período analisado.

Em que pese o cenário macroeconômico bastante desafiador para o setor da construção civil no período acima mencionado (2014 a 2019) a MÉTRON conseguiu manter uma regularidade na prestação dos seus serviços de engenharia.

Contudo, no início do ano 2020, a MÉTRON começou a sentir os efeitos da maior crise político-econômica nacional, que conduziu a significativo recuo do produto interno bruto (PIB) brasileiro, em razão da contração econômica de cerca de 4,1% e uma taxa de 13,5% desempregados:



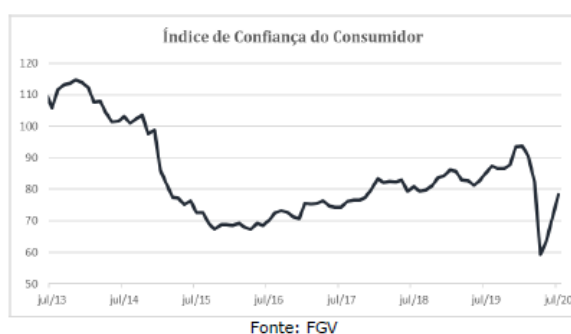


Apenas para exemplificar, o Brasil perdeu 8,876 milhões de ocupações no segundo trimestre de 2020, em relação aos três primeiros meses do ano. A taxa de desocupação foi de 13,3% no trimestre móvel referente aos meses de abril a junho de 2020.

Especificamente, em relação à construção civil, setor no qual está inserida a MÉTRON, perdeu 1,06 milhão de ocupações no 2º trimestre de 2020 em relação aos três primeiros meses do ano, conforme dados do novo CAGED, divulgado pela Secretaria Especial da Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia.

Como é de amplo conhecimento, o bom desempenho da economia brasileira está, em grande medida, associado ao nível de consumo das famílias. Quando as perspectivas se tornam inconstantes, o receio de ampliar o consumo se fortalece. Essas circunstâncias podem ser apontadas por meio do Índice de Confiança do Consumidor (ICC), elaborado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV).

Conforme gráfico a seguir, percebe-se a significativa redução no Confiança do Consumidor [ICC], que se acentuou a partir do início do ano de 2020:



Entretanto, a alta do desemprego e, principalmente, a pandemia de COVID-19, fragilizaram essa confiança, acarretando um declínio violento de 34,5 pontos no índice, apenas entres os meses de janeiro a abril de 2020, o menor nível da série histórica iniciada em setembro de 2005. Entre os meses de maio a julho deste ano, esse índice teve uma leve melhora e subiu 19 pontos, fechando em 78,35.

A crise da economia global causada pela pandemia do novo Coronavírus, ainda persiste em um período de inédito desafio. Devido ao alto poder de propagação da doença, o isolamento social foi aplicado na maioria dos países, incluindo o Brasil. Essa medida trouxe como reflexo imediato a abrupta queda da atividade econômica.

Diante desse panorama, o setor da construção civil, assim como tantos outros, que já vinham apresentando retração, vem sofrendo drasticamente os efeitos da COVID-19.

Atualmente, as construções, que possuem ciclos de trabalhos prolongados, são afetadas com essa crise pandêmica, obrigando as empresas a reduzir consideravelmente o volume de atividades das edificações ou até mesmo paralisar as obras por completo, o que prejudicou sensivelmente a atividade empresarial da MÉTRON, causando significativa redução em suas receitas operacionais.

Desde então, a MÉTRON tem encontrado dificuldades para desenvolver sua atividade empresarial, dada a significativa redução da demanda por novas obras, uma vez que tantas as empresas privadas, quanto o setor público, reduziram drasticamente os investimentos no setor.

Saliente-se, que a MÉTRON sofreu paralisação na construção civil por mais de 90 dias no estado do Maranhão onde realizava 3 obras simultâneas, e ao retorno, “pós” pandemia, das atividades, houve a paralisação por parte do cliente de novas obras, situações essas que desencadearam o maior prejuízo sofrido pela construtora, desde a sua abertura e conseqüentemente uma demissão massiva e endividamento.

Em suma, fatores macroeconômicos foram preponderantes para a degradação da saúde do mercado brasileiro da construção civil. E para a MÉTRON, a redução da demanda por obras de engenharia, por causa da desconfiança quanto ao futuro, fez com que potenciais contratantes suspendessem a realização de novos investimentos, sendo tal condição a efetiva causadora da crise atualmente vivenciada.

Nessa ordem de ideias, as circunstâncias acima elencadas causaram a sensível redução do faturamento da MÉTRON, ocasionado por perdas de margens e receita, originado pela estagnação



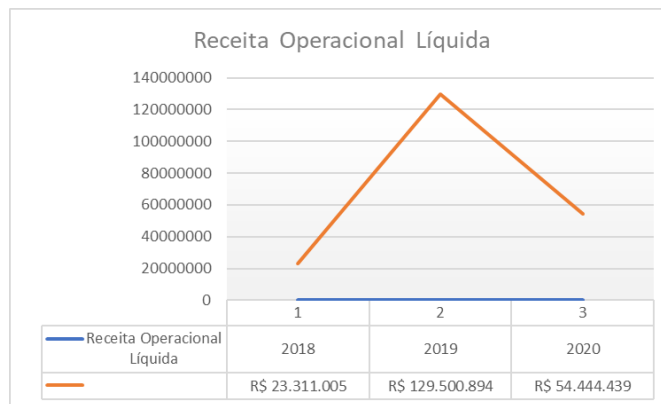
de novas obras, culminando no refreamento da lucratividade e, conseqüentemente, na deterioração do seu fluxo de caixa, o que veio a refletir na menor capacidade de serviço à dívida.

Dessa maneira, diante de tal contexto, o processo de Recuperação Judicial é medida de extrema relevância para a viabilidade do seu soerguimento, com o retorno de sua saudável situação econômico-financeira e equalização do passivo.

4.1. CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL DO GRUPO MÉTRON

As graves questões macroeconômicas e setoriais mencionadas acima têm reflexos na economia até os dias atuais, e têm exercido efeitos perversos sobre a saúde financeira da **MÉTRON**. Tais efeitos são alheios ao seu controle, como a queda da demanda, diminuição do financiamento e a retração do mercado. Para melhor compreensão, a **MÉTRON** traz aos autos os números consolidados da empresa nos últimos 3 anos.

Diante da retração do mercado, as vendas das unidades se desaceleraram significativamente entre os anos de 2019 a 2020, o que resultou numa queda de 137,86% da Receita Operacional Líquida nesse período, de R\$ 129 milhões para R\$ 54 milhões, conforme demonstrado abaixo.

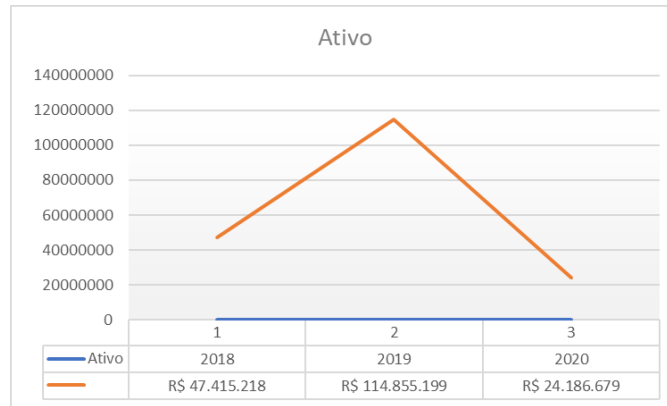


Fonte: GRUPO MÉTRON
Gráfico: RISK CONTADORES

O ativo total do **GRUPO MÉTRON** também teve uma queda significativa de 374,87%, apresentando um recuo da ordem de R\$ 90 milhões, no período em análise (2019/2020). Em 2020,

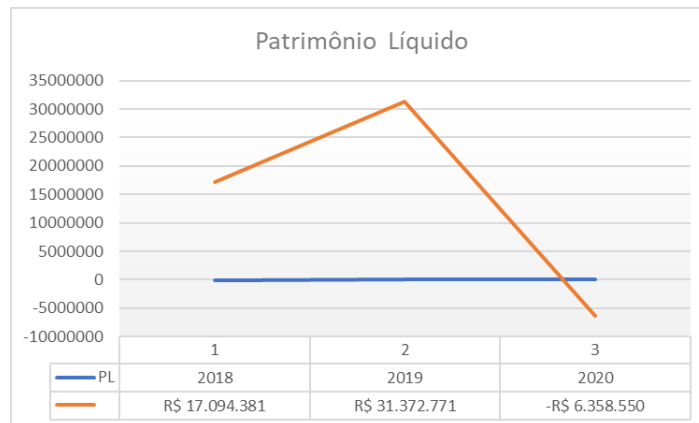


o Ativo atingiu R\$ 24 milhões ante R\$ 114 milhões em 2019, tudo conforme demonstra o gráfico abaixo:



Fonte: GRUPO MÉTRON
Gráfico: RISK CONTADORES

O Patrimônio Líquido do **GRUPO MÉTRON** teve um recuo no período entre 2018 e 2020, de R\$ 17 milhões positivos para R\$ 6 milhões negativos, em virtude dos prejuízos acumulados, conforme demonstrado no gráfico abaixo.



Fonte: GRUPO MÉTRON
Gráfico: RISK CONTADORES

Por todos os pontos acima expostos, o **GRUPO MÉTRON** se depara com situação de ameaça à continuidade de suas atividades empresariais, sendo isso facilmente demonstrável a partir



da compilação da evolução das demonstrações contábeis das Requerentes ao longo do período apresentado.

Portanto, faz-se necessária a tutela jurisdicional da égide da Lei nº 11.101/2005, no sentido de salvaguardar a continuidade da atividade econômica do **GRUPO MÉTRON**, sua geração de empregos, impostos e renda, objetivo maior da Lei de Recuperação Judicial”

4. Modelagem Econômico-Financeira

Para evidenciar a viabilidade econômico-financeira da proposta apresentada no **PLANO** e demonstrar que os meios empregados são suficientes para garantir a superação da situação de crise da **RECUPERANDA**, nos termos propostos pelo **PRJ** do qual o presente Laudo é parte inseparável, foram desenvolvidas projeções que demonstram as disponibilidades atuais, quer de caixa e equivalente caixa, quer de provisionamentos realizados; e a geração de caixa no período proposto para pagamento de seus passivos, atestando assim que haverá recursos suficientes para cumprir com a proposta apresentada aos credores e a continuidade da atividade empresária da **RECUPERANDA**.

As projeções foram realizadas para um período de 14 (quatorze) anos com base nas informações históricas e nas perspectivas da própria **RECUPERANDA** em relação ao comportamento de mercado, custos e despesas; e contrapostos aos valores do passivo inscrito no processo de recuperação judicial, tomando-se por base seu perfil de exigibilidade.

Dessa forma, procedemos à projeção consolidada dos resultados operacionais e dos fluxos de caixa futuros da **RECUPERANDA** para o período em análise através de variáveis operacionais que afetam o negócio. Consideramos um cenário único de projeções, que representa as operações da **RECUPERANDA** conforme as suas reestruturações operacionais e financeiras e a programação e evolução esperada, nas condições atuais, do seu mercado de atuação.

A gestão da **RECUPERANDA** afirma estar comprometida com o direcionamento de todos os esforços para recuperar-se econômica e financeiramente, bem como, no posicionamento de mercado visando potencializar suas atividades através da manutenção ou restabelecimento das relações comerciais com seus fornecedores.



O planejamento estratégico apresentado pela **MÉTRON** não se restringe ao período em análise, sendo certo que o presente trabalho, como acima citado, tem como horizonte a abrangência determinada pelos incisos II e III, do art. 53, da **LRJF**, particularmente minimizado pelo perfil de exigibilidade de seu passivo, conforme determinado pelo art. 54 da **LRJF**.

Com o objetivo de tornamos inteligível o material aqui apresentado, estamos demonstrando de forma sintética o Demonstrativo de Resultado e o Fluxo de Caixa Projetado para o período em análise, sendo certo podermos fornecer informações adicionais, desde que, pertinentes e esclarecedoras a qualquer parte legitimamente interessada, salvaguardados os aspectos sigilosos da gestão da **RECUPERANDA**. Para tanto, faz-se necessário o envio de e-mail para o administrador judicial do referido processo de recuperação judicial, o qual será respondido dentro da maior brevidade possível².

4.1. Premissas

As seguintes são as premissas utilizadas na modelagem do presente Laudo Econômico Financeiro:

- Todos os valores estão apresentados em Reais.
- As projeções realizadas não consideram as variações inflacionárias, tanto para os lançamentos a crédito como a débito.
- As projeções tiveram os centavos ocultados em sua apresentação.
- As contas de Receitas, Custos e Despesas foram aglutinadas em seus respectivos grupos correspondentes.
- Para as projeções abaixo demonstradas, considera-se o mês de setembro de 2021 como o 1º mês após a homologação da aprovação do presente **PLANO**.
- Para amortização do passivo sujeito aos efeitos do **PRJ** em análise, foram utilizados como parâmetros aqueles apresentados na proposta de pagamento aos credores de cada uma de suas

² natalia.pimentel@lrf lideres.com.br



respectivas **Classes**, tomando-se por base os valores apresentados na 1ª lista de credores publicada pelo administrador judicial, a saber:

○ **Classe I – Credores Trabalhistas:**

Todos os demais créditos trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho serão pagos em até 12 (doze) meses, a partir do dia seguinte da intimação da **RECUPERANDA** da decisão que conceder a Recuperação Judicial e homologar o presente **PLANO**, seguindo o critério abaixo, para formação do quanto devido, sem a incidência de juros e correção monetária:

▪ Créditos exclusivamente oriundos de verbas rescisórias conforme discriminadas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, FGTS acrescido da multa de 40% (quarenta por cento), férias atrasadas, 13º vencidos (proporcional ou integral) e saldo de salário que exceder o valor citado no caput da presente Cláusula, serão pagos com 50% (cinquenta por cento) de deságio sem a incidência de juros e correção monetária;

▪ Exclusão de 100% (cem por cento) de juros, multas, correções ou de qualquer outro percentual/penalidade, sobre qualquer crédito trabalhista ou derivado da legislação do trabalho, ainda que por descumprimento de acordos judiciais ou extrajudiciais realizados;

▪ Exclusão da multa dos arts. 467 e 477 da CLT, bem como de qualquer outra multa normativa que tenha como fundamento de existir o atraso no pagamento das verbas rescisórias do trabalhador;

▪ Exclusão de todos e quaisquer juros de mora;

▪ Redução de créditos oriundos de horas extras e/ou *in itinere* e intervalo de jornadas de trabalho, adicional noturno, periculosidade e insalubridade em 90% (noventa por cento);

▪ Exclusão de 90% (noventa por cento) do valor eventualmente fixado a título de dano moral;

▪ A totalização de verbas alheias àquelas devidas segundo o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho do empregado, ficará limitada a 3 vezes o salário mínimo nacional vigente



na data do efetivo pagamento do respectivo credor junto à **RECUPERANDA**;

- Redução de 90% (noventa por cento) de multas decorrentes de eventuais descumprimentos de Termos de Ajuste de Conduta (TAC).

- Após todos os descontos e exclusões acima, caso o crédito do Credor venha a remanescer em valores superiores a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos nacional, será pago nas mesmas condições ajustadas para pagamento dos credores quirografários, conforme Cláusula 6.3 do **PLANO**;

- Honorários advocatícios sucumbenciais, sindicais e periciais serão pagos com base na forma e no valor do crédito efetivamente adimplido ao reclamante, respeitado o percentual máximo de 10% (dez por cento) sobre o referido crédito e o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos nacional, conforme especificado no item 7 da Cláusula 6.1.

- **Classe II – Credores com Garantia Real:**

- **REMUNERAÇÃO** estimativa da TR acrescida do percentual de 1% (um por cento) ao ano.

- Deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores habilitados no presente processo de Recuperação Judicial na Classe II.

- Carência do Pagamento do Valor Principal e da **REMUNERAÇÃO** do 1º ao 12º mês onde os juros e a correção monetária incidentes neste período foram incorporadas ao valor principal.

- Carência do Pagamento do Valor Principal novado pagando neste período apenas a **REMUNERAÇÃO** que vai do 13º ao 24º mês.

- Amortização do Valor Principal em 144 parcelas, a contar da 25ª parcela em diante, de forma escalonada, conforme os critérios definidos no **PRJ** e apresentados no quadro abaixo:



Parcelas	Mês Início	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
12	13	24	Carência	100%	0%
120	25	144	100%	100%	0%

- As parcelas elencadas no quadro acima estão acrescidas da **REMUNERAÇÃO**.
- No momento da apresentação deste Plano, inexistem credores na Classe II – com garantia real, em eventual superveniente habilitação, deverão estes ser pagos.
 - Classe III – Credores Quirografários:
 - **REMUNERAÇÃO** estimativa da TR acrescida do percentual de 1% (um por cento) ao ano.
 - Deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores habilitados no presente processo de Recuperação Judicial na Classe III.
 - Carência do Pagamento do Valor Principal e da **REMUNERAÇÃO** do 1º ao 12º mês onde os juros e a correção monetária incidentes neste período foram incorporadas ao valor principal.
 - Carência do Pagamento do Valor Principal novado pagando neste período apenas a **REMUNERAÇÃO** que vai do 13º ao 24º mês.
 - Amortização do Valor Principal em 144 parcelas, a contar da 25ª parcela em diante, de forma escalonada, conforme os critérios definidos no **PRJ** e apresentados no quadro abaixo:

Parcelas	Mês Início	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
12	13	24	Carência	100%	0%
120	25	144	100%	100%	0%

- As parcelas elencadas no quadro acima estão acrescidas da **REMUNERAÇÃO**.
- Classe IV – Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:



- **REMUNERAÇÃO** estimativa da TR acrescida do percentual de 1% (um por cento) ao ano.
- Deságio de 80% (oitenta por cento) sobre os valores habilitados no presente processo de Recuperação Judicial na Classe IV.
- Carência do Pagamento do Valor Principal e da **REMUNERAÇÃO** do 1º ao 12º mês onde os juros e a correção monetária incidentes neste período foram incorporadas ao valor principal.
- Carência do Pagamento do Valor Principal novado pagando neste período apenas a **REMUNERAÇÃO** que vai do 13º ao 24º mês.
- Amortização do Valor Principal em 144 parcelas, a contar da 25ª parcela em diante, de forma escalonada, conforme os critérios definidos no **PRJ** e apresentados no quadro abaixo:

Parcelas	Mês Início	Mês Fim	% Pagamento Principal	Pagamento % Juros	Capitalização
12	1	12	Carência	Carência	100%
12	13	24	Carência	100%	0%
120	25	144	100%	100%	0%

- As parcelas elencadas no quadro acima estão acrescidas da **REMUNERAÇÃO**.
- Para amortização do passivo tributário, a **RECUPERANDA** destinará 2% do seu faturamento para de pagamentos.
- A tributação da **RECUPERANDA** foi calculada com base na legislação vigente, bem como nos respectivos regimes tributários adotados.
- Os parâmetros de projeção de custos e despesas tomaram por base o histórico da **RECUPERANDA** com os devidos ajustes a serem implementados e em andamento.
- Os custos e despesas parametrizados estão em valores coincidentes com seu período de apuração.
- Foram considerados os gastos necessários à manutenção das atividades operacionais.



▪ Os juros reais para remuneração dos credores foram considerados de acordo com o critério definido no **PLANO**.

▪ A necessidade de Capital de Giro – Captação de Recursos Líquidos apontada nas projeções abaixo prevê uma remuneração pela variação do IPCA + 1% a.a. e poderá se dar através das seguintes modalidades, mas não restritas a:

- Permuta de Imóveis;
 - Utilização de sobra de caixa de controladas para cumprimento de obrigações extraconcursais em coobrigação e ou otimização das despesas financeiras **MÉTRON**;
 - Captação de Linha de Crédito Corporativo;
 - Venda de ativos conforme previsto no **PRJ**;
 - Renegociação de créditos Extraconcursais e Não Sujeitos, entre outras.
- As premissas e pressupostos aqui considerados, foram realizados conforme um cenário conservador, em consistência com o desempenho histórico da **MÉTRON** e sua atual situação.

5. Projeções

5.1. Receita Total

A base utilizada para a projeção da receita operacional bruta foi sua carteira de recebíveis e estoque de unidades a serem vendidas (quando aplicável), e seu planejamento comercial, que por sua vez se lastreou na receita histórica e na estratégia de recuperação adotada pela **MÉTRON**. Essa estratégia foi estruturada considerando um cenário de recuperação da atividade do ramo da construção civil.

5.2. Deduções da Receita

Sobre as receitas foram utilizadas as respectivas alíquotas de PIS, COFINS, para calcular a incidência de tributos diretos.



5.3. Custos

Os custos foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os tributos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional.

5.4. Custos dos Novos Empreendimentos

Assim como a Receita com Novos Empreendimentos, os Custos dos Novos Empreendimentos foram projetados tomando por base um lançamento típico da **MÉTRON**, contemplando rubricas de desembolsos como: Incorporação, Obra e Pós Obra, Publicidade, Impostos, assim como as despesas de Gestão e Administração decorrentes do lançamento de cada obra típica específica.

5.5. Despesas

As despesas contemplam os seguintes itens do setor administrativo: mão de obra, encargos sociais, serviços de terceiros – incluindo os de recuperação judicial, utilidades (água, telefone e internet), seguros, energia elétrica, aluguéis, IPTU, condomínio, softwares, tarifas bancárias, contribuições a entidades de classes, conservação e manutenção, material de escritório entre outras.

5.6. Tributos sobre o lucro

Sobre o Lucro do período foram utilizadas as respectivas alíquotas de IRPJ e CSLL para calcular a incidência dos tributos diretos, em conformidade com os regimes tributários adotados pela **RECUPERANDA**.



5.7. Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

ANO PROJEÇÃO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
Receita Operacional Bruta	3.200.000	3.680.000	4.048.000	4.452.800	4.898.080	2.700.000	2.727.000	2.754.270	2.781.813	2.503.631	2.528.668	2.553.954	2.579.494	2.605.289	2.631.342
(-) Deduções sobre a Receita	(276.800)	(318.320)	(350.152)	(385.167)	(423.684)	(233.550)	(235.886)	(238.244)	(240.627)	(216.564)	(218.730)	(220.917)	(223.126)	(225.357)	(227.611)
% sobre Receita Bruta	-8,65%	-8,65%	-8,65%	-8,65%	-8,65%	-8,65%	-8,65%	-8,65%	-8,65%	-8,65%	-8,65%	-8,65%	-8,65%	-8,65%	-8,65%
Receita Operacional Líquida	2.923.200	3.361.680	3.697.848	4.067.633	4.474.396	2.466.450	2.491.115	2.516.026	2.541.186	2.287.067	2.309.938	2.333.037	2.356.368	2.379.931	2.403.731
(-) Custos	(1.440.000)	(1.656.000)	(1.821.600)	(2.003.760)	(2.204.136)	(1.215.000)	(1.227.150)	(1.239.422)	(1.251.816)	(1.126.634)	(1.137.900)	(1.149.279)	(1.160.772)	(1.172.380)	(1.184.104)
% sobre Receita Líquida	-49,26%	-49,26%	-49,26%	-49,26%	-49,26%	-49,26%	-49,26%	-49,26%	-49,26%	-49,26%	-49,26%	-49,26%	-49,26%	-49,26%	-49,26%
(-) Lucro Bruto	1.483.200	1.705.680	1.876.248	2.063.873	2.270.260	1.251.450	1.263.965	1.276.604	1.289.370	1.160.433	1.172.037	1.183.758	1.195.595	1.207.551	1.219.627
% sobre Receita Líquida	50,74%	50,74%	50,74%	50,74%	50,74%	50,74%	50,74%	50,74%	50,74%	50,74%	50,74%	50,74%	50,74%	50,74%	50,74%
(-) Despesas	(640.000)	(736.000)	(809.600)	(890.560)	(979.616)	(540.000)	(545.400)	(550.854)	(556.363)	(500.726)	(505.734)	(510.791)	(515.899)	(521.058)	(526.268)
% sobre Receita Líquida	-21,89%	-21,89%	-21,89%	-21,89%	-21,89%	-21,89%	-21,89%	-21,89%	-21,89%	-21,89%	-21,89%	-21,89%	-21,89%	-21,89%	-21,89%
EBITDA	843.200	969.680	1.066.648	1.173.313	1.290.644	711.450	718.565	725.750	733.008	659.707	666.304	672.967	679.697	686.494	693.359
% sobre Receita Líquida	28,85%	28,85%	28,85%	28,85%	28,85%	28,85%	28,85%	28,85%	28,85%	28,85%	28,85%	28,85%	28,85%	28,85%	28,85%
(-) Despesas Financeiras	(12.235)	(56.196)	(124.097)	(201.416)	(254.236)	(307.646)	(362.152)	(440.178)	(544)	(7.164)	(5.784)	(4.403)	(3.023)	(1.643)	(899)
% sobre Receita Líquida	-0,42%	-1,67%	-3,36%	-4,95%	-5,66%	-12,47%	-14,54%	-17,33%	-0,34%	-0,31%	-0,25%	-0,19%	-0,13%	-0,07%	-0,04%
(-) Lucro Antes do IRPJ/CSLL	830.965	913.484	942.551	971.897	1.036.408	403.804	356.412	585.572	724.464	652.543	660.520	668.564	676.674	684.851	692.459
% sobre Receita Líquida	28,43%	27,17%	25,49%	23,89%	23,16%	16,37%	14,31%	23,27%	28,53%	28,53%	28,59%	28,66%	28,72%	28,76%	28,81%
(-) Provisão para IR e CSLL	(40.000)	(93.640)	(74.880)	(81.720)	(89.244)	(89.244)	(89.244)	(89.244)	(89.244)	(97.520)	(106.624)	(116.639)	(127.655)	(139.772)	(153.101)
% sobre Lucro Antes do IRPJ/CSLL	-4,81%	-10,25%	-7,94%	-8,41%	-8,61%	-22,11%	-25,03%	-15,30%	-12,32%	-14,94%	-16,14%	-17,46%	-18,88%	-20,27%	-22,11%
(=) Resultado do Período	790.885	879.644	867.671	890.177	947.164	314.560	267.168	496.328	635.220	555.023	553.896	551.925	549.019	545.079	539.358
% sobre Receita Líquida	27,06%	26,17%	23,46%	21,88%	21,17%	12,75%	10,72%	19,73%	25,00%	24,27%	23,98%	23,66%	23,30%	22,90%	22,44%



5.8. Demonstração de Fluxo de Caixa

ANO PROJEÇÃO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15
Saldo Inicial de Caixa	-	706.243	1.038.568	14.962	446.295	988.331	952.552	925.269	906.551	896.472	806.195	714.792	621.417	525.137	931.555
Lucro Líquido	790.885	879.644	867.671	890.177	947.164	314.560	267.168	496.328	635.220	555.023	553.896	551.925	549.019	545.079	539.358
Ajustes não Envolvendo Caixa	12.235	56.196	124.097	201.416	254.236	307.646	362.152	140.178	8.544	7.164	5.784	4.403	3.023	1.643	899
Fluxo de Caixa Operacional	803.120	935.840	991.768	1.091.593	1.201.400	622.206	629.321	636.506	643.764	562.186	559.680	556.328	552.042	546.721	540.257
Captação de Recursos Líquidos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização de Dívidas	(96.877)	(603.515)	(2.015.374)	(660.260)	(659.365)	(657.984)	(656.604)	(655.224)	(653.843)	(652.463)	(651.083)	(649.703)	(648.322)	(647.003)	(645.660)
Juros pagos - concursais	-	-	(14.961)	(14.961)	(14.065)	(12.685)	(11.305)	(9.934)	(8.544)	(7.164)	(5.784)	(4.403)	(3.023)	(1.643)	-
Juros pagos - extraconcursal	(14.913)	(14.913)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização - Classe I	-	-	(1.493.774)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização - Classe III	-	-	-	(89.911)	(89.911)	(89.911)	(89.911)	(89.911)	(89.911)	(89.911)	(89.911)	(89.911)	(89.911)	(89.911)	(89.911)
Amortização - Classe IV	-	-	-	(48.749)	(48.749)	(48.749)	(48.749)	(48.749)	(48.749)	(48.749)	(48.749)	(48.749)	(48.749)	(48.749)	(48.749)
Amortização - Subordinado	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização - Extraconcursal	(81.964)	(81.964)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Amortização - Tributos	-	(506.639)	(506.639)	(506.639)	(506.639)	(506.639)	(506.639)	(506.639)	(506.639)	(506.639)	(506.639)	(506.639)	(506.639)	-	-
Saldo Final de Caixa	706.243	1.038.568	14.962	446.295	988.331	952.552	925.269	906.551	896.472	806.195	714.792	621.417	525.137	931.555	1.333.152





LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

CONSTRUTORA MÉTRON LTDA

RM NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI
CNPJ 13.390.077/0001-67
Endereço: Rua Otávio Pitaluga, 575 - sala 102 - Centro, Rondonópolis - MT, 78700-170.



Assinado eletronicamente por: FERNANDA PEREIRA CUNHA DUTRA MONTEIRO - 13/07/2021 17:49:05
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21071317490520300000082222603>
Número do documento: 21071317490520300000082222603

ÍNDICE

OBJETIVO	04
DESCRIÇÃO DOS BENS E ATIVO	
RELATORIO AVALIAÇÃO PATRIMONIAL (MOVEIS ESCRITORIO)	05
SALA 01 - RECEPÇÃO.....	05
SALA 02 – JURIDICO	06
SALA 03 – REUNIÃO	07
SALA 03 – REUNIÃO	08
SALA 04 – DIRETORIA.....	08
SALA 04 – DIRETORIA.....	09
SALA 05 – FINANCEIRO E CONTABILIDADE.....	09
SALA 05 – FINANCEIRO E CONTABILIDADE.....	10
SALA 06 – REUNIÃO	11
SALA 06 – REUNIÃO	12
SALA 07 – REUNIÃO	12
SALA 07 – REUNIÃO	13
SALA 08 – DP e ARQUIVO.....	13
SALA 08 – RH /DEPARTAMENTO PESSOAL.....	14
SALA 09 – SALA 09	15
SALA 09 – SALA 09	16
SALA 09 – SALA 09	17
SALA 10 – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO, ORÇ. E PROJ.....	18
SALA 10 – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO, ORÇ. E PROJ.....	19
SALA 10 – ENGENHARIA, PLANEJAMENTO, ORÇ. E PROJ.....	20
SALA 11 – ADM, SEGURANÇA DO TRABALHO.....	21
PORTARIA	23
VEÍCULOS E MÁQUINAS - LEVES E PESADOS	
FIAT UNO – CA 10	24
FIAT UNO – CA 11	25
CAMINHÃO MUNCK – CG-04.....	26
CAMINHÃO CARROCERIA – CO-04	26
ÔNIBUS – ON-01.....	27
CAMINHÃO COMBOIO - CC-02.....	27
CAMINHÃO BASCULANTE – CB-07.....	28
FIAT STRADA – CA-37.....	28
ROLO COMPACTADOR - RC-02	29
VEÍCULOS E MÁQUINAS	
RELAÇÃO DA FROTA – VALOR DO BEM.....	30
VALORES TOTAIS DOS BENS – MOVEIS E AUTOMOVEIS (FROTA).....	30



RELATORIO AVALIAÇÃO PATRIMONIAL (IMOVEIS)	31
CASA - IMÓVEL MATRÍCULA 9.773.....	31
CASA COMERCIAL – SALÃO ESPOTIVO -MATRÍCULA 32.861	32
CASA COMERCIAL - SALÃO – MATRÍCULA 49.177.....	33
CASA COMERCIAL - SALÃO – MATRÍCULA 49.186	34
TERRENO – MATRÍCULA 82.659.....	35
TERRENOS – MATRÍCULAS 95.499 até 95.515	
TERRENOS – MATRÍCULAS 95.499.....	36
TERRENOS – MATRÍCULAS 95.500.....	36
TERRENOS – MATRÍCULAS 95.501.....	37
TERRENOS – MATRÍCULAS 95.502.....	37
TERRENOS – MATRÍCULAS 95.503.....	37
TERRENOS – MATRÍCULAS 95.504.....	37
TERRENOS – MATRÍCULAS 95.504.....	37
TERRENOS – MATRÍCULAS 95.505.....	38
TERRENOS – MATRÍCULAS 95.506.....	38
TERRENOS – MATRÍCULAS 95.507.....	38
TERRENOS – MATRÍCULAS 95.508.....	39
TERRENOS – MATRÍCULAS 95.509.....	39
TERRENOS – MATRÍCULAS 95.510.....	39
TERRENOS – MATRÍCULAS 95.511.....	39
TERRENOS – MATRÍCULAS 95.512.....	40
TERRENOS – MATRÍCULAS 95.513.....	40
TERRENOS – MATRÍCULAS 95.514.....	40
TERRENOS – MATRÍCULAS 95.515.....	41
 VALORES TOTAIS DOS BENS – IMÓVEIS.....	 42
<u>CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</u>	<u>43</u>



LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS MOVEIS

Requerente: **CONSTRUTORA MÉTRON LTDA**, inscrito no CNPJ 03.941.119/0001-57, com sede na ROD. BR 408 km 88,8, sala 02, S/N, CEP 54.737-065, TIUMA, SÃO LOURENÇO DA MATA -PE.

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS

OBJETIVO

O objeto do presente trabalho é a determinação do justo, real e atual valor de todos os bens físicos, a saber: moveis e utensílios, equipamentos de informática, veículos e caminhões de propriedade da **CONSTRUTORA MÉTRON LTDA**, bem como de todos conforme relação abaixo:

Bens integrantes do Imobilizado:

Na visita realizada às dependências na unidade da mesma, foram verificados todos os bens pertencentes à empresa, de acordo com relação que veremos mais a frente.

CRITÉRIOS DE PREÇOS E CONSIDERAÇÕES

No processo de preço para a determinação do valor de mercado foram considerados as peculiaridades regionais e a finalidade a que o trabalho se destina em ajustar valor dos bens e ativos.

No ajuste de valor dos bens e ativos, adotamos o método de custos (comparativo direto e quantificação) com pesquisa de valores junto aos fabricantes e revendedores dos bens em estado de novo, complementando o estudo com a aplicação de percentuais corretivos em função da idade aparente dos bens em análise, estado de conservação, qualidade da manutenção empregada e vida útil remanescente, elementos disponíveis na literatura técnica sobre o assunto. Quanto aos normativos específicos da ciência do ajuste a valor presente, que regulamenta os procedimentos relativos a máquinas, equipamentos, instalações e bens industriais em geral, sendo obrigatória a sua aplicação em todas as manifestações escritas em trabalhos que caracterizam a valorização.

Cabe esclarecer que de conformidade com as normas e por força de lei, esta atividade é da exclusiva responsabilidade e competência de profissionais e empresas legalmente habilitadas pelo Conselho Regional de Engenharia, sendo, portanto, legalmente vedado a outros profissionais atuarem nesta área.

4

RM NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI

CNPJ 13.390.077/0001-67

Endereço: Rua Otávio Pitaluga, 575 - sala 102 - Centro, Rondonópolis - MT. 78700-170.



É também importante afirmar que neste trabalho assume-se que as informações obtidas de terceiros foram dadas de boa fé e são confiáveis, que são legais a título de propriedade e que as dimensões constantes na documentação apresentada são exatas ou apresentam aproximações em graus admissíveis de modo a não interferir de forma decisiva na definição dos valores atribuídos.

DESCRIÇÃO DOS BENS E ATIVOS (MOVEIS)

Descrevemos abaixo, como seguem as relações dos Bens por grupos já com valor final, ou seja, já depreciado ou de mercado, e seguimos os critérios já definidos de avaliação.

RELATÓRIO PATRIMONIAL FOTOGRÁFICO CONSTRUTORA MÊTRON

• MOVEIS - ESCRITÓRIO CONSTRUTORA MÊTRON

SALA 01



Plaqueta Patrimônio	Qtd	Descrição do Bem	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	Localização
SETOR: ESCRITÓRIO					
SALA: 01 RECEPÇÃO					
000201	01	MESA 1,24X0,8M	R\$ 269,90	R\$ 269,90	RECEPÇÃO
SEM PLAQUETA	03	CADEIRA AZUL EM NAPA COM ENCOSTO E APOIO PARA BRAÇO PÉS EM "U"	R\$ 292,72	R\$ 292,72	RECEPÇÃO
		TOTAL		R\$ 562,62	

5

RM NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI

CNPJ 13.390.077/0001-67

Endereço: Rua Otávio Pitaluga, 575 - sala 102 - Centro, Rondonópolis - MT, 78700-170.



SALA 02
(SEM FOTO)

SALA: 02 JURÍDICO					
	01	MESA EM "L" COM GAVETA 1,40X1,40M	R\$ 699,00	R\$ 699,00	JURÍDICO
	01	MESA DE ESCRITÓRIO 1,40M COM GAVETA	R\$ 379,90	R\$ 379,90	JURÍDICO
	03	CADEIRA PRETA DE COURO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 399,00	R\$ 1.197,00	JURÍDICO
	02	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E 2 GAVETAS 1,37 X 0,80 M	R\$ 579,99	R\$ 1.159,98	JURÍDICO
	01	AR CONDICIONADO LG	R\$ 900,00	R\$ 900,00	JURÍDICO
SEM PLAQUETA	02	TELEFONE SIEMENS EUROSET 3005	R\$ 40,00	R\$ 80,00	JURÍDICO
			TOTAL	R\$ 4.415,88	



SALA 03



SALA: 03 REUNIÃO					
000219	01	MESA DE REUNIÃO OVAL 2,90X1,80M	R\$ 900,00	R\$ 900,00	REUNIÃO
000205	01	CADEIRA PRETA DE COURO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 399,00	R\$ 399,00	REUNIÃO
000206	01	CADEIRA PRETA DE COURO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 399,00	R\$ 399,00	REUNIÃO
000207	01	CADEIRA PRETA DE COURO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 399,00	R\$ 399,00	REUNIÃO
000208	01	CADEIRA PRETA DE COURO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 399,00	R\$ 399,00	REUNIÃO
000224	01	CADEIRA PRETA DE COURO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 399,00	R\$ 399,00	REUNIÃO
000002	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	REUNIÃO
000003	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	REUNIÃO
000099	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	REUNIÃO
000166	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	REUNIÃO
000216	01	ARMÁRIO COM 2 PORTAS 0,80M	R\$ 390,00	R\$ 390,00	REUNIÃO

7

RM NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI

CNPJ 13.390.077/0001-67

Endereço: Rua Otávio Pitaluga, 575 - sala 102 - Centro, Rondonópolis - MT, 78700-170.



SEM PLAQUETA	01	TV SAMSUNG	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	REUNIÃO
000221	01	AR CONDICIONADO KOMEÇO 12.000BTUS	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	REUNIÃO
000222	01	AR CONDICIONADO KOMEÇO 12.000BTUS	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	REUNIÃO
		TOTAL	R\$ 7.881,00		

SALA 04



SALA: 04 DIRETORIA DE NEGÓCIOS					
000226	01	MESA EM "L" 1,80X1,77M	R\$ 799,00	R\$ 799,00	DIRETORIA DE NEGOC.
000227	01	ARMÁRIO DUAS PORTAS 0,80M	R\$ 490,00	R\$ 490,00	DIRETORIA DE NEGOC.
000132	01	CADEIRA PRETA DE COURO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 399,00	R\$ 399,00	DIRETORIA DE NEGOC.
000213	01	CADEIRA PRETA DE COURO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 399,00	R\$ 399,00	DIRETORIA DE NEGOC.



000228	01	CADEIRA PRETA DE COURO COM 5 RODAS COM APOIO DE BRAÇO	R\$ 399,00	R\$ 399,00	DIRETORIA DE NEGOC.
000230	01	AR CONDICIONADO KOMEÇO 9.000 BTUS	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	DIRETORIA DE NEGOC.
			TOTAL	R\$ 3.586,00	

SALA 05



RM NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI
 CNPJ 13.390.077/0001-67
 Endereço: Rua Otávio Pitaluga, 575 - sala 102 - Centro, Rondonópolis - MT, 78700-170.



SALA: 05 FINANCEIRO E CONTABILIDADE					
000110	01	MESA DE ESCRITÓRIO EM "L" COM PARTE INTERNA CURVA 1,40X1,40M COM GAVETA	R\$ 699,00	R\$ 699,00	FINANCEIRO
000111	01	MESA DE ESCRITÓRIO EM "L" COM PARTE INTERNA CURVA 1,40X1,40M COM GAVETA	R\$ 699,00	R\$ 699,00	FINANCEIRO
000112	01	MESA DE ESCRITÓRIO 1,40M COM GAVETA	R\$ 379,90	R\$ 379,90	FINANCEIRO
000113	01	MESA DE ESCRITÓRIO 1,00M COM GAVETA	R\$ 359,90	R\$ 359,90	FINANCEIRO
000114	01	MESA DE ESCRITÓRIO 1,40M COM GAVETA	R\$ 379,90	R\$ 379,90	CONTABILIDADE
000115	01	MESA DE ESCRITÓRIO 1,40M COM GAVETA	R\$ 379,90	R\$ 379,90	CONTABILIDADE
000119	01	ARMÁRIO DUAS PORTAS 0,80M	R\$ 390,00	R\$ 390,00	FINANCEIRO
000124	01	ARMÁRIO DUAS PORTAS 0,80M	R\$ 390,00	R\$ 390,00	FINANCEIRO
000062	01	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E 2 GAVETAS 1,37 X 0,80 M	R\$ 579,99	R\$ 579,99	FINANCEIRO
000040	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	FINANCEIRO
000041	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	FINANCEIRO
000127	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	FINANCEIRO
000130	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	FINANCEIRO
SEM PLAQUETA	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	FINANCEIRO
SEM PLAQUETA	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS COM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	FINANCEIRO
000083	01	CADEIRA PRETA DE COURO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 399,00	R\$ 399,00	FINANCEIRO
000129	01	CADEIRA PRETA DE COURO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 399,00	R\$ 399,00	FINANCEIRO
000133	01	CADEIRA PRETA DE COURO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 399,00	R\$ 399,00	CONTABILIDADE
000173	01	CADEIRA PRETA DE COURO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 399,00	R\$ 399,00	CONTABILIDADE
SEM PLAQUETA	01	CADEIRA COM ENCOSTO EM NAPA AZUL SEM RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	CONTABILIDADE
SEM PLAQUETA	01	AR CONDICIONADO LG 24.000 BTU/h	R\$1.400,00	R\$1.400,00	FINANCEIRO
SEM PLAQUETA	06	TELEFONE SIEMENS EUROSET 3005	R\$ 40,00	R\$ 240,00	FINANCEIRO/CONTABILIDADE
			TOTAL	R\$9.586,59	



SALA 06



SALA: 06 DIRETORIA



000333	01	MESA DE ESCRITÓRIO EM "L" COM PARTE INTERNA CURVA 2,00 X 1,77 M COM 3 GAVETAS	R\$ 899,00	R\$ 899,00	DIRETORIA
000335	01	MESA DE ESCRITÓRIO EM "L" COM PARTE INTERNA CURVA 1,80 X 1,77 M COM 3 GAVETAS	R\$ 899,00	R\$ 899,00	DIRETORIA
000337	01	ARMÁRIO DUAS PORTAS 0,80M	R\$ 490,00	R\$ 490,00	DIRETORIA
000339	01	ARMÁRIO DUAS PORTAS 0,80M	R\$ 490,00	R\$ 490,00	DIRETORIA
000341	01	IMPRESSORA HP C4780	R\$ 349,00	R\$ 349,00	DIRETORIA
000343	01	CADEIRA PRESIDENCIAL ERGONÔMICA	R\$ 589,00	R\$ 589,00	DIRETORIA
000345	01	CADEIRA PRESIDENCIAL ERGONÔMICA	R\$ 589,00	R\$ 589,00	DIRETORIA
SEM PLAQUETA	01	TELEFONE SIEMENS EUROSET 3005	R\$ 40,00	R\$ 40,00	DIRETORIA
000225	01	CADEIRA PRETA DE COURO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 399,00	R\$ 399,00	DIRETORIA
000353	01	CADEIRA PRETA DE COURO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 399,00	R\$ 399,00	DIRETORIA
000355	01	CADEIRA PRETA DE COURO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 399,00	R\$ 399,00	DIRETORIA
000357	01	CADEIRA PRETA DE COURO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 399,00	R\$ 399,00	DIRETORIA
000359	01	CADEIRA PRETA DE COURO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 399,00	R\$ 399,00	DIRETORIA
SEM PLAQUETA	01	AR CONDICIONADO CONSUL 9.500 BTUS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	DIRETORIA
SEM PLAQUETA	01	AR CONDICIONADO KOMECCO 9.500 BTUS	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00	DIRETORIA
			TOTAL	R\$ 8.340,00	

SALA 07



SALA: 07 COPA					
000177	01	BEBEDOURO ESMALTEC	R\$ 299,00	R\$ 299,00	COPA



000233	01	GELADEIRA DAKO REDK28	R\$ 900,00	R\$ 900,00	COPA
000234	01	ARMÁRIO BALCÃO DE COZINHA PLANEJADO BRANCO 3 GAVETAS 2 PORTAS TAMPO DE MÁRMORE	R\$ 369,00	R\$ 369,00	COPA
000236	01	ARMÁRIO DE COZINHA PLANEJADO BRANCO 3 PORTAS	R\$ 329,00	R\$ 329,00	COPA
			TOTAL	R\$ 1.897,00	

SALA 08





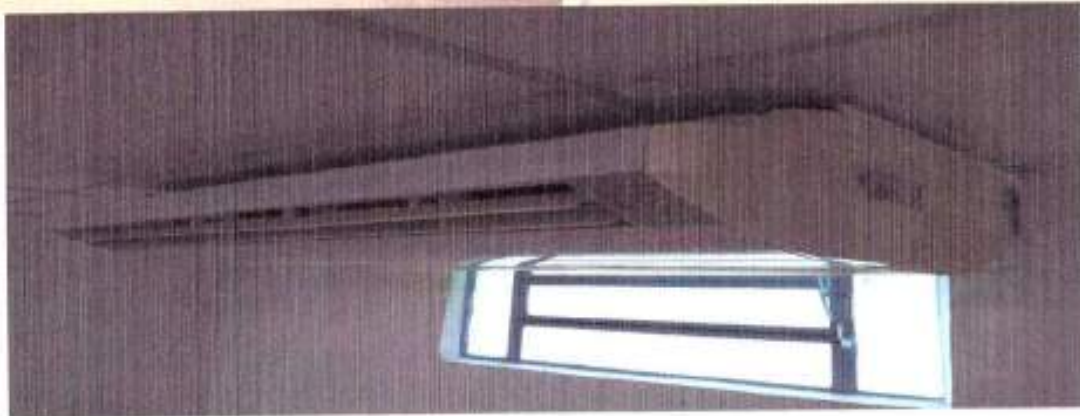
SALA: 08 RH / DEPARTAMENTO PESSOAL					
000018	01	MESA DE ESCRITÓRIO 1,40M COM GAVETA	R\$ 379,90	R\$ 379,90	DP
000020	01	MESA DE ESCRITÓRIO 1,40M COM GAVETA	R\$ 379,90	R\$ 379,90	DP
000094	01	MESA DE ESCRITÓRIO 1,40M COM GAVETA	R\$ 379,90	R\$ 379,90	DP
000155	01	MESA DE ESCRITÓRIO 1,40M COM GAVETA	R\$ 379,90	R\$ 379,90	DP
SEM PLAQUETA	01	MESA DE ESCRITÓRIO 1,40M COM GAVETA	R\$ 379,90	R\$ 379,90	ARQUIVO DP
000037	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	DP
000038	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	DP
000128	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	ARQUIVO DP
000167	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	DP
000169	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	DP
SEM PLAQUETA	01	ARMÁRIO DUAS PORTAS 0,80M	R\$ 390,00	R\$ 390,00	DP
000006	01	ARMÁRIO COM 2 PORTAS 1,37 X 0,80 M	R\$ 579,99	R\$ 579,99	ARQUIVO DP
000061	01	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E 2 GAVETAS 1,37 X 0,80 M	R\$ 579,99	R\$ 579,99	ARQUIVO DP



002653	01	GELÁGUA ESMALTEC	R\$ 349,00	R\$ 349,00	DP
000107	01	AR CONDICIONADO KOMEKO 12.000 BTU/h	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	DP
SEM PLAQUETA	01	AR CONDICIONADO ELGIN 12.000 BTU/h	R\$ 900,00	R\$ 900,00	ARQUIVO DP
SEM PLAQUETA	03	ESTANTE DE FERRO COM 5 PRATELEIRAS	R\$ 120,00	R\$ 360,00	ARQUIVO DP
SEM PLAQUETA	04	TELEFONE SIEMENS EUROSET 3005	R\$ 40,00	R\$ 160,00	DP
			TOTAL	R\$ 7.813,48	

SALA 09





SALA: 09 COMPRAS, PROCESSAMENTO E CONTRATOS					
000050	01	MESA DE ESCRITÓRIO 1,40M COM GAVETA	R\$ 379,90	R\$ 379,90	SALA 09
000051	01	MESA DE ESCRITÓRIO 1,40M COM GAVETA	R\$ 379,90	R\$ 379,90	SALA 09
000052	01	MESA DE ESCRITÓRIO 1,40M COM GAVETA	R\$ 379,90	R\$ 379,90	SALA 09
000055	01	MESA DE ESCRITÓRIO 1,40M COM GAVETA	R\$ 379,90	R\$ 379,90	SALA 09
000056	01	MESA DE ESCRITÓRIO 1,40M COM GAVETA	R\$ 379,90	R\$ 379,90	SALA 09



000059	01	MESA DE ESCRITÓRIO 1,40M COM GAVETA	R\$ 379,90	R\$ 379,90	SALA 09
000153	01	MESA DE ESCRITÓRIO 1,40M COM GAVETA	R\$ 379,90	R\$ 379,90	SALA 09
000154	01	MESA DE ESCRITÓRIO 1,40M COM GAVETA	R\$ 379,90	R\$ 379,90	SALA 09
000157	01	MESA DE ESCRITÓRIO 1,40M COM GAVETA	R\$ 379,90	R\$ 379,90	SALA 09
000158	01	MESA DE ESCRITÓRIO 1,40M COM GAVETA	R\$ 379,90	R\$ 379,90	SALA 09
000159	01	MESA DE ESCRITÓRIO 1,40M COM GAVETA	R\$ 379,90	R\$ 379,90	SALA 09
SEM PLAQUETA	01	MESA DE ESCRITÓRIO 1,40M COM GAVETA	R\$ 379,90	R\$ 379,90	SALA 09
000010	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	SALA 09
000011	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	SALA 09
000035	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	SALA 09
000039	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	SALA 09
000047	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	SALA 09
000100	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	SALA 09
000163	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	SALA 09
000164	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	SALA 09
SEM PLAQUETA	02	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 598,00	SALA 09
000174	01	CADEIRA PRETA DE COURO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 399,00	R\$ 399,00	SALA 09
000146	01	MESA DE ESCRITÓRIO EM "L" COM PARTE INTERNA CURVA 1,40X1,40M COM GAVETA	R\$ 699,00	R\$ 699,00	SALA 09
SEM PLAQUETA	01	MESA DE ESCRITÓRIO EM "L" COM PARTE INTERNA CURVA 1,40X1,40M COM GAVETA	R\$ 699,00	R\$ 699,00	SALA 09



SEM PLAQUETA	02	CADEIRA AZUL EM NAPA COM ENCOSTO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 269,90	R\$ 269,90	SALA 09
000082	01	ARMÁRIO COM 2 PORTAS 1,37 X 0,80 M	R\$ 579,99	R\$ 579,99	SALA 09
000096	01	ARMÁRIO DUAS PORTAS 0,80M	R\$ 390,00	R\$ 390,00	SALA 09
SEM PLAQUETA	01	ARMÁRIO COM 2 PORTAS E 2 GAVETAS 1,37 X 0,80 M	R\$ 579,99	R\$ 579,99	SALA 09
000179	01	FRAGMENTADORA DE PAPEL PRETA COM CESTO	R\$ 140,00	R\$ 140,00	SALA 09
000190	01	PERFURADOR E ENCADERNADOR	R\$ 429,90	R\$ 429,90	SALA 09
000064	01	GAVETEIRO 0,80M COM DUAS GAVETAS	R\$ 180,00	R\$ 180,00	SALA 09
SEM PLAQUETA	07	TELEFONE SIEMENS EUROSET 3005	R\$ 40,00	R\$ 280,00	SALA 09
SEM PLAQUETA	01	AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO 3600 BTU/S RHEEM 10306W 220V	R\$ 3.200,00	R\$ 3.200,00	SALA 09
			TOTAL	R\$ 15.395,58	

SALA 10





SALA: 10 ENGENHARIA, PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E PROJETO

RM NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS EIRELI

CNPJ 13.390.077/0001-67

Endereço: Rua Otávio Pitaluga, 575 - sala 102 - Centro, Rondonópolis - MT. 78700-170.



000223	01	MESA DE ESCRITÓRIO FORMATO EM "U" COM GAVETA E TAMPO DE VIDRO 1,80 X 0,80M	R\$ 799,00	R\$ 799,00	PROJETO
SEM PLAQUETA	03	MESA DE ESCRITÓRIO EM "L" COM PARTE INTERNA CURVA 1,40X1,40M COM GAVETA	R\$ 699,00	R\$ 2.097,00	SALA 10
000033	01	MESA DE ESCRITÓRIO EM "L" COM PARTE INTERNA CURVA 1,40X1,40M COM GAVETA	R\$ 699,00	R\$ 699,00	PROJETO
000088	01	MESA DE ESCRITÓRIO EM "L" COM PARTE INTERNA CURVA 1,40X1,40M COM GAVETA	R\$ 699,00	R\$ 699,00	ENGENHARIA
000147	01	MESA DE ESCRITÓRIO EM "L" COM PARTE INTERNA CURVA 1,40X1,40M COM GAVETA	R\$ 699,00	R\$ 699,00	ENGENHARIA
000148	01	MESA DE ESCRITÓRIO EM "L" COM PARTE INTERNA CURVA 1,40X1,40M COM GAVETA	R\$ 699,00	R\$ 699,00	PROJETO
000149	01	MESA DE ESCRITÓRIO EM "L" COM PARTE INTERNA CURVA 1,40X1,40M COM GAVETA	R\$ 699,00	R\$ 699,00	ENGENHARIA
000092	01	MESA DE ESCRITÓRIO 1,40M COM GAVETA	R\$ 379,90	R\$ 379,90	PROJETO
000093	01	MESA DE ESCRITÓRIO 1,40M COM GAVETA	R\$ 379,90	R\$ 379,90	PROJETO
000156	01	MESA DE ESCRITÓRIO 1,40M COM GAVETA	R\$ 379,90	R\$ 379,90	ORÇAMENTO
SEM PLAQUETA	01	MESA DE ESCRITÓRIO 1,40M COM GAVETA	R\$ 379,90	R\$ 379,90	ORÇAMENTO
000063	01	ARMÁRIO DUAS PORTAS 0,80M	R\$ 390,00	R\$ 390,00	ENGENHARIA
000150	01	ARMÁRIO DUAS PORTAS 0,80M	R\$ 390,00	R\$ 390,00	ENGENHARIA
000151	01	ARMÁRIO DUAS PORTAS 0,80M	R\$ 390,00	R\$ 390,00	ENGENHARIA
000152	01	ARMÁRIO DUAS PORTAS 0,80M	R\$ 390,00	R\$ 390,00	ORÇAMENTO
000202	01	ARMÁRIO DUAS PORTAS 0,80M	R\$ 390,00	R\$ 390,00	PROJETO
000060	01	ARMÁRIO COM 2 PORTAS 1,37 X 0,80 M	R\$ 579,99	R\$ 579,99	ENGENHARIA
000144	01	ARMÁRIO COM 2 PORTAS 1,37 X 0,80 M	R\$ 579,99	R\$ 579,99	PROJETO



000145	01	ARMÁRIO COM 2 PORTAS 1,37 X 0,80 M	R\$ 579,99	R\$ 579,99	PROJETO
SEM PLAQUETA	02	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 598,00	SALA 10
000024	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	PROJETO
000043	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	ORÇAMENTO
000045	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	PROJETO
000046	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	ENGENHARIA
000162	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	ORÇAMENTO
000165	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	PROJETO
000170	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	ENGENHARIA
000101	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS COM APOIO DE BRAÇO	R\$ 319,90	R\$ 319,90	ENGENHARIA
000108	01	AR CONDICIONADO SPLIT CARRIER 18.000 BTU/h	R\$ 1.200,00	R\$ 1.200,00	PROJETO
000192	01	AR CONDICIONADO SPLIT SPRINGER 22.000 BTU/h	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00	ORÇAMENTO
SEM PLAQUETA	01	AR CONDICIONADO SPLIT AGRATTO 9.000 BTU/h	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	ENGENHARIA
SEM PLAQUETA	09	TELEFONE SIEMENS EUROSET 3005	R\$ 40,00	R\$ 360,00	SALA 10
			TOTAL	R\$ 18.571,47	

SALA 11





SALA: 11 SEGURANÇA DO TRABALHO E ADMINISTRAÇÃO					
000008	01	MESA DE ESCRITÓRIO EM 'L' COM PARTE INTERNA CURVA 1,40X1,40M COM GAVETA	R\$ 699,00	R\$ 699,00	ADM
000017	01	MESA DE ESCRITÓRIO 1,40M COM GAVETA	R\$ 379,90	R\$ 379,90	ST
000019	01	MESA DE ESCRITÓRIO 1,40M COM GAVETA	R\$ 379,90	R\$ 379,90	ST
000098	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	ADM
000126	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	ST
000161	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	ST
SEM PLAQUETA	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	ST
000194	01	IMPRESSORA BROTHER DCP 8085DN	R\$ 1.900,00	R\$ 1.900,00	ADM
000032	01	AR CONDICIONADO YORK	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	SALA 11
SEM PLAQUETA	01	TELEFONE SIEMENS EUROSET 3005	R\$ 40,00	R\$ 40,00	ADM
			TOTAL	R\$ 5.694,80	



PORTARIA



PORTARIA					
000232	01	MICROONDAS BRASTEMP SIGLE	R\$ 150,00	R\$ 150,00	PORTARIA
002650	01	GELÁGUA ESMALTEC	R\$ 299,00	R\$ 299,00	PORTARIA
SEM PLAQUETA	01	GELADEIRA CONSUL SLIM REFRIGERADOR	R\$ 350,00	R\$ 350,00	PORTARIA
SEM PLAQUETA	01	MESA DE ESCRITÓRIO FORMATO EM "U" COM GAVETA 1,80 X 0,80M	R\$ 699,00	R\$ 699,00	PORTARIA
SEM PLAQUETA	01	MESA INOX PARA COZINHA 2,20X0,9X0,6M	R\$ 690,00	R\$ 690,00	PORTARIA
SEM PLAQUETA	01	CADEIRA AZUL EM TECIDO COM 5 RODAS SEM APOIO DE BRAÇO	R\$ 299,00	R\$ 299,00	PORTARIA
SEM PLAQUETA	01	MESA ESCRITÓRIO 1,10X0,40M COM DUAS GAVETAS	R\$ 379,90	R\$ 379,90	PORTARIA
SEM PLAQUETA	06	ARMÁRIO ROUPEIRO EM AÇO COM 10 PORTAS 2 ANDARES	R\$ 400,00	R\$ 2.400,00	BANHEIRO
000007	01	AR CONDICIONADO SPLIT HITACHI 9.000BTU/h	R\$ 1.100,00	R\$ 1.100,00	ALOJAMENTO
			TOTAL	R\$ 6.366,90	



VALOR TOTAL DOS BENS ESCRITÓRIO	RS 90.111,32
---------------------------------	--------------

VEÍCULOS E MÁQUINAS - LEVES E PESADOS

FIAT UNO – CA-10



CA-10	01	FIAT/ WAY ECONOMY - PLACA NJV-4349	R\$ 15.711,00	R\$ 15.711,00
-------	----	------------------------------------	---------------	---------------



FIAT UNO – CA-11



CA-11	01	FIAT/ WAY ECONOMY - PLACA NPE-9529	R\$ 15.711,00	R\$ 15.711,00
-------	----	------------------------------------	---------------	---------------



CAMINHÃO MUNCK – CG-04



CG-04	01	VW 13.130 PLACA JYN-4319	R\$ 80.021,00	R\$ 80.021,00
-------	----	--------------------------	---------------	---------------

CAMINHÃO CARROCERIA – CO-04



CO-04	01	VW 24.250 CONSTELLATION PLACA KGL-7386	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
-------	----	--	----------------	----------------



ÔNIBUS – ON-01



ON-01	01	VOLVO B10M PLACA BWC-8457	R\$ 40.382,00	R\$ 25.000,00
-------	----	---------------------------	---------------	---------------

CAMINHÃO COMBOIO - CC-02



CC-02	01	MB L 1111 PLACA - CYW - 0315	R\$ 40.544,00	R\$ 40.544,00
-------	----	------------------------------	---------------	---------------

CAMINHÃO BASCULANTE – CB-07



CB-07	01	VW 24.250 CONSTELLATION PLACA KGW-3907	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
-------	----	--	----------------	----------------

FIAT STRADA – CA-37



CA-37	01	FIAT/STRADA WORKING 1.4 PLACA PGX-3698	R\$ 40.364,00	R\$ 40.364,00
-------	----	--	---------------	---------------



ROLO COMPACTADOR – RC-02



RC-02	01	ROLO COMPACTADOR	R\$ 103.000,00	R\$ 103.000,00
-------	----	------------------	----------------	----------------



• VEÍCULOS E MÁQUINAS

RELAÇÃO DA FROTA

RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS							
QT.	PREFIXO	EQUIPAMENTO	ANO	MARCA / MODELO	SÉRIE - PLACA	RENAVAM	VALOR DO BEM
1	CC-02	Caminhão Comboio	1970	MB L1111	CYW-0315 - PE	00382530829	R\$ 40.544,00
1	PP-05	Carreta Graneleira	1994	RANDON	IBT - 3980 - PE	581212649	R\$ 35.000,00
1	CO-04	Caminhão Carroceria	2010	VW 24.250 Constellation	KGL-7386 - PE	223515710	R\$ 150.000,00
1	CA-11	Auto passeio	2008	Fiat / Way Economy	NPE-9529 - MT	112207855	R\$ 15.711,00
1	CG-04	Caminhão Munck	1985	VW 13.130	JYN-4319 - MT	00384200796	R\$ 80.021,00
1	DN-01	Ônibus	1988	Volvo B10M	BWC-8457 - MT	417297211	R\$ 25.000,00
1	CB-07	Caminhão Basculante	2010	VW 24.250 Constellation	KGW-3907 - PE	213982277	R\$ 150.000,00
1	CA-37	Auto Passeio	2016	Fiat/Strada Working 1.4	PGX-3698 - PE	109378884	R\$ 40.364,00
1	CA-10	Auto passeio	2008	Fiat / Way Economy	NJV-4349 - MT	990960935	R\$ 15.711,00
2	RC-02	Rolo compactador Liso	1997	Dynapac CA15	578B444		R\$ 103.000,00

R\$ 655.351,00

VALORES TOTAIS DOS PATRIMONIO - MOVEIS E AUTOMOVEIS

VALOR TOTAL DOS BENS AUTOMÓVEIS	R\$ 655.351,00
--	-----------------------

MOVEIS DE ESCRITORIO.....R\$ 90.111,32

VALOR TOTAL DOS BENS AUTOMÓVEISR\$ 655.351,00

VALOR TOTAL DOS BENS ESCRITÓRIO + AUTOMÓVEISR\$ 745.462,32

30

RM NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI

CNPJ 13.390.077/0001-67

Endereço: Rua Otávio Pitaluga, 575 - sala 102 - Centro, Rondonópolis - MT, 78700-170.



RELATORIO AVALIAÇÃO PATRIMONIAL (IMOVEIS)

Tipo de Imóvel: CASA – IMÓVEL MATRÍCULA 9.773



LIMITES, MEDIDAS E CARACTERÍSTICAS

Uma área residencial, tipo C-3, e seu respectivo terreno, que recebeu o nº 034, da rua Projetada nº 02, localizada na área reservada contida no plano do loteamento da Vila Aurora, zona urbana da cidade e circunscrição imobiliária de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, com área construída de 63,44m², composta de três dormitórios, sala cozinha e banheiro, sendo que o terreno, corresponde ao lote nº 18 da quadra nº D, mede 10,00 m de frente para citada via pública, 30,00 m do lado direito, de quem do imóvel olha para rua, onde confronta com o lote 19 da mesma quadra, 30,00 m do lado esquerdo, onde confronta com o lote 17 da mesma quadra, e 10,00 m nos fundos, onde confronta com o lote 13 da mesma quadra, perfazendo a área total de 300,00 m².

R. 11/9.773, em 17/10/2008, com inscrição municipal sob nº 223387.

Caracterizado e descrito na matrícula 9.773 do CRI da Comarca de Rondonópolis-MT.

VALOR DA ÁREA DE TERRENO = VAT

Valor do m² básico = R\$ 830,00
Área total do terreno = 300 m²

VAT= R\$ 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais).



Valor Total da Avaliação: = RS 249.000,00 (duzentos e quarenta e nove mil reais).

Tipo de Imóvel: CASA COMERCIAL- SALÃO ESPOTIVO -MATRÍCULA 32.861



LIMITES, MEDIDAS E CARACTERÍSTICAS

Uma área de terreno para construção caracterizada como lotes 17 / 18 da quadra nº 07, do loteamento denominado "Jardim Urupês"A", na zona urbana da cidade de Rondonópolis - MT, com a área de 840 m² dentro das seguintes limites e confrontações: Frente para rua Otávio Pitaluga, medindo 28 metros, pelo lado direito com o lote nº 19, medindo 30 metros; pelo lado esquerdo com atravessa Paulo VI, medindo 30 metros; e aos fundos com parte do lote nº 16, medindo 28 metros.

R. 1/32.861, em 12 de Março de 1993, Adquirente – Construtora e Incorporadora Farnochi e Luz Ltda.

Averbação para consignar que no imóvel objeto desta matrícula foi edificada uma casa comercial (C. Esportivo) com a área de 570,18 m² conforme consta no Habite-se nº 015/27/03/1995, expedido pela Secretaria de Obras da Prefeitura de Rondonópolis – MT.

Av. 7/32.861 em 02/10/2001, Prenotação sob nº 130.241 em 02/10/2001 Alteração de Razão Social para Construtora Métron Ltda.

Caracterizado e descrito na matrícula **32.861** do CRI da Comarca de Rondonópolis-MT.

VALOR DA ÁREA DE TERRENO = VAT

Valor do m² básico = R\$950,00

Área total do terreno = 840 m²

Valor do m² básico Construído = R\$ 1.650,00

Área total do Imóvel Construído = 570,18 m²

VAT= RS 1.738.797,00 (Um milhão, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e sete reais).



Valor Total da Avaliação: = R\$ 1.738.797,00 (Um milhão, setecentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e sete reais).

Tipo de Imóvel: CASA COMERCIAL - SALÃO – MATRICULA 49.177



LIMITES, MEDIDAS E CARACTERÍSTICAS

Uma área de Um lote para construção sob nº 01 da quadra nº 05, situado no loteamento denominado “MARIA TEREZA”, zona urbana da cidade de Rondonópolis - MT, com a área de 660 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados), medindo 22,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros de ambos os lados, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente para rua E; pelo lado direito com o lote nº 02; pelo lado esquerdo fazendo esquina com a avenida O, e aos fundos com o lote nº 10.

Av. 2/49.177, em 04/11/2010. Pelo requerimento datado de 26/10/2010 faz-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula 49.186 foi edificado uma casa Comercial, com a área de 384,56 m², com frente para rua Valter M. da Silva – Lei 4258, a qual recebeu o nº 1.037 com inscrição municipal sob nº 528269.

Caracterizado e descrito na matrícula **49.177** do CRI da Comarca de Rondonópolis-MT.

VALOR DA ÁREA DE TERRENO = VAT

Valor do m ² básico	= R\$635,00
Área total do terreno	= 660 m ²
Valor do m ² básico Construído	= R\$ 740,00
Área total do Imóvel Construído	= 384,56 m ²

VAT= R\$ 703.674,40 (setecentos e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Valor Total da Avaliação: = R\$ 703.674,40 (setecentos e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).



Tipo de Imóvel: CASA COMERCIAL - SALÃO – MATRÍCULA 49.186



LIMITES, MEDIDAS E CARACTERÍSTICAS

Uma área de Um lote para construção sob nº 10 da quadra nº 05, situado no loteamento denominado “MARIA TEREZA”, zona urbana da cidade de Rondonópolis - MT, com a área de 660 m² (seiscentos e sessenta metros quadrados), medindo 22,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros de ambos os lados, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente para rua F; pelo lado direito fazendo esquina com a avenida O; pelo lado esquerdo com lote nº 09, e aos fundos com o lote nº 01.

Av. 2/49.186, em 04/11/2010. Pelo requerimento datado de 26/10/2010 faz-se a presente averbação para constar que o imóvel objeto desta matrícula 49.186 foi edificado uma casa Comercial, com a área de 384,56 m², com frente para rua José G. Lonardoní – Lei3919, a qual recebeu o nº 1.050 com inscrição municipal sob nº 528358.

Caracterizado e descrito na matrícula **49.186** do CRI da Comarca de Rondonópolis-MT.

VALOR DA ÁREA DE TERRENO = VAT

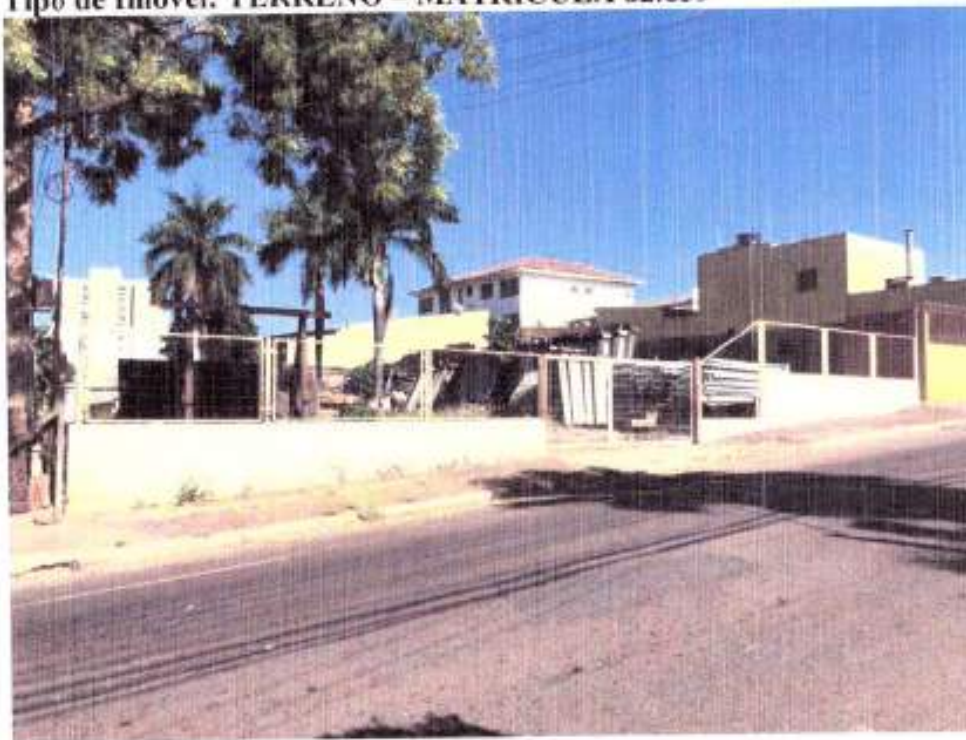
Valor do m ² básico	= R\$635,00
Área total do terreno	= 660 m ²
Valor do m ² básico Construído	= R\$ 740,00
Área total do Imóvel Construído	= 384,56 m ²

VAT= R\$ 703.674,40 (setecentos e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).

Valor Total da Avaliação: = R\$ 703.674,40 (setecentos e três mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).



Tipo de Imóvel: TERRENO – MATRÍCULA 82.659



LIMITES, MEDIDAS E CARACTERÍSTICAS

Uma área de terreno para construção, com 912,00 m² formada pela unificação dos lotes n.s 17 e 18, caracterizada como lote nº 17/18 da quadra 11, situado no loteamento denominado “VILA MARINÓPOLIS”, zona urbana desta cidade, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para rua Dr. Arnaldo Estevan de Figueiredo, com 24,00 metros; pelo lado direito divisando com os lotes n.s 01 e 02, com 38,00 metros; pelo lado esquerdo divisando com o lote nº 16, com 38,00 metros, e aos fundos com parte dos lotes n.s 03 e 12/13, com 24,00 metros,

Caracterizado e descrito na matrícula **82.659** do CRI da Comarca de Rondonópolis-MT.

VALOR DA ÁREA DE TERRENO = VAT

Valor do m² básico = R\$ 850,00
Área total do terreno = 912 m²

VAT= R\$ 775.200,00 (setecentos e setenta e cinco mil e duzentos reais).



Valor Total da Avaliação: = RS 775.200,00 (setecentos e setenta e cinco mil e duzentos reais).

Tipo de Imóvel: TERRENOS – MATRÍCULAS 95.499 até 95.515



2 LIMITES, MEDIDAS E CARACTERÍSTICAS- matrícula 95.499

Uma área de terreno para construção, com 300,00 m², caracterizada como lote nº 01 da quadra nº 04, situado no loteamento denominado “MARIA TEREZA”, zona urbana da cidade de Rondonópolis - MT, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para rua “D”; com 10,00 metros; lado direito para o lote nº 01B, com 30,00 metros; lado esquerdo para parte do lote nº 09, com 30,00 metros; e os fundos para parte do lote nº 09, com 10,00 metros.

Caracterizado e descrito na matrícula 95.499 do CRI da Comarca de Rondonópolis-MT.

2.1 LIMITES, MEDIDAS E CARACTERÍSTICAS- matrícula 95.500

Uma área de terreno para construção, com 300,00 m², caracterizada como lote nº 01B da quadra nº 04, situado no loteamento denominado “MARIA TEREZA”, zona urbana da cidade de Rondonópolis - MT, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para rua “D”; com 10,00 metros; lado direito para o lote nº 01C, com 30,00 metros; lado esquerdo para parte do lote nº 01A, com 30,00 metros; e os fundos para parte do lote nº 09, com 10,00 metros.

Caracterizado e descrito na matrícula 95.500 do CRI da Comarca de Rondonópolis-MT.



2.2 LIMITES, MEDIDAS E CARACTERÍSTICAS- matrícula **95.501**

Uma área de terreno para construção, com 300,00 m², caracterizada como lote nº 01C da quadra nº 04, situado no loteamento denominado “MARIA TEREZA”, zona urbana da cidade de Rondonópolis - MT, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para rua “D”; com 10,00 metros; lado direito para o lote nº 01D, com 30,00 metros; lado esquerdo para parte do lote nº 01B, com 30,00 metros; e os fundos para parte do lote nº 08 e 09, com 10,00 metros.

Caracterizado e descrito na matrícula **95.501** do CRI da Comarca de Rondonópolis-MT.

2.3 LIMITES, MEDIDAS E CARACTERÍSTICAS- matrícula **95.502**

Uma área de terreno para construção, com 300,00 m², caracterizada como lote nº 01D da quadra nº 04, situado no loteamento denominado “MARIA TEREZA”, zona urbana da cidade de Rondonópolis - MT, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para rua “D”; com 10,00 metros; lado direito para o lote nº 01E, com 30,00 metros; lado esquerdo para parte do lote nº 01C, com 30,00 metros; e os fundos para parte do lote nº 08, com 10,00 metros.

Caracterizado e descrito na matrícula **95.502** do CRI da Comarca de Rondonópolis-MT.

2.4 LIMITES, MEDIDAS E CARACTERÍSTICAS- matrícula **95.503**

Uma área de terreno para construção, com 300,00 m², caracterizada como lote nº 01E da quadra nº 04, situado no loteamento denominado “MARIA TEREZA”, zona urbana da cidade de Rondonópolis - MT, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para rua “D”; com 10,00 metros; lado direito para o lote nº 01F, com 30,00 metros; lado esquerdo para parte do lote nº 01D, com 30,00 metros; e os fundos para parte do lote nº 08 e 07, com 10,00 metros.

Caracterizado e descrito na matrícula **95.503** do CRI da Comarca de Rondonópolis-MT.

2.5 LIMITES, MEDIDAS E CARACTERÍSTICAS- matrícula **95.504**

Uma área de terreno para construção, com 300,00 m², caracterizada como lote nº 01F da quadra nº 04, situado no loteamento denominado “MARIA TEREZA”, zona urbana da cidade de Rondonópolis - MT, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para



rua "D"; com 10,00 metros; lado direito para o lote nº 01G, com 30,00 metros; lado esquerdo para parte do lote nº 01E, com 30,00 metros; e os fundos para parte do lote nº 07, com 10,00 metros.

Caracterizado e descrito na matrícula **95.504** do CRI da Comarca de Rondonópolis-MT.

2.6 LIMITES, MEDIDAS E CARACTERÍSTICAS- matrícula **95.505**

Uma área de terreno para construção, com 300,00 m², caracterizada como lote nº 01G da quadra nº 04, situado no loteamento denominado "MARIA TEREZA", zona urbana da cidade de Rondonópolis - MT, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para rua "D"; com 10,00 metros; lado direito para o lote nº 01H, com 30,00 metros; lado esquerdo para parte do lote nº 01F, com 30,00 metros; e os fundos para parte do lote nº 07 e 06, com 10,00 metros.

Caracterizado e descrito na matrícula **95.505** do CRI da Comarca de Rondonópolis-MT.

2.7 LIMITES, MEDIDAS E CARACTERÍSTICAS- matrícula **95.506**

Uma área de terreno para construção, com 300,00 m², caracterizada como lote nº 01H da quadra nº 04, situado no loteamento denominado "MARIA TEREZA", zona urbana da cidade de Rondonópolis - MT, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para rua "D"; com 10,00 metros; lado direito para lote nº 01 I, com 30,00 metros; lado esquerdo para parte do lote nº 01G, com 30,00 metros; e os fundos para parte do lote nº 06, com 10,00 metros.

Caracterizado e descrito na matrícula **95.506** do CRI da Comarca de Rondonópolis-MT.

2.8 LIMITES, MEDIDAS E CARACTERÍSTICAS- matrícula **95.507**

Uma área de terreno para construção, com 300,00 m², caracterizada como lote nº 01 I da quadra nº 04, situado no loteamento denominado "MARIA TEREZA", zona urbana da cidade de Rondonópolis - MT, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para rua "D"; com 10,00 metros; lado direito para Rua Adalberto A. da Silva, com 30,00 metros; lado esquerdo para parte do lote nº 01H, com 30,00 metros; e os fundos para parte do lote nº 06, com 10,00 metros.

Caracterizado e descrito na matrícula **95.507** do CRI da Comarca de Rondonópolis-MT.



2.9 LIMITES, MEDIDAS E CARACTERÍSTICAS- matrícula **95.508**

Uma área de terreno para construção, com 330,00 m², caracterizada como lote nº 01A da quadra nº 17, situado no loteamento denominado "MARIA TEREZA", zona urbana da cidade de Rondonópolis - MT, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para rua "D"; com 11,00 metros; lado direito para o lote nº 01B, com 30,00 metros; lado esquerdo para Rua Adalberto A. da Silva, com 30,00 metros; e os fundos para parte do lote nº 10, com 11,00 metros.

Caracterizado e descrito na matrícula **95.508** do CRI da Comarca de Rondonópolis-MT.

2.10 LIMITES, MEDIDAS E CARACTERÍSTICAS- matrícula **95.509**

Uma área de terreno para construção, com 330,00 m², caracterizada como lote nº 01B da quadra nº 17, situado no loteamento denominado "MARIA TEREZA", zona urbana da cidade de Rondonópolis - MT, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para rua "D"; com 11,00 metros; lado direito para o lote nº 01C, com 30,00 metros; lado esquerdo para o lote nº 01A, com 30,00 metros; e os fundos para parte do lote nº 10, com 11,00 metros.

Caracterizado e descrito na matrícula **95.509** do CRI da Comarca de Rondonópolis-MT.

2.11 LIMITES, MEDIDAS E CARACTERÍSTICAS- matrícula **95.510**

Uma área de terreno para construção, com 330,00 m², caracterizada como lote nº 01C da quadra nº 17, situado no loteamento denominado "MARIA TEREZA", zona urbana da cidade de Rondonópolis - MT, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para rua "D"; com 11,00 metros; lado direito para o lote nº 01D, com 30,00 metros; lado esquerdo para o lote nº 01B, com 30,00 metros; e os fundos para parte do lote nº 09, com 11,00 metros.

Caracterizado e descrito na matrícula **95.510** do CRI da Comarca de Rondonópolis-MT.

2.12 LIMITES, MEDIDAS E CARACTERÍSTICAS- matrícula **95.511**



Uma área de terreno para construção, com 330,00 m², caracterizada como lote nº 01D da quadra nº 17, situado no loteamento denominado “MARIA TEREZA”, zona urbana da cidade de Rondonópolis - MT, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para rua “D”; com 11,00 metros; lado direito para o lote nº 01E, com 30,00 metros; lado esquerdo para o lote nº 01C, com 30,00 metros; e os fundos para parte do lote nº 09, com 11,00 metros.

Caracterizado e descrito na matrícula **95.511** do CRI da Comarca de Rondonópolis-MT.

2.13 LIMITES, MEDIDAS E CARACTERÍSTICAS- matrícula **95.512**

Uma área de terreno para construção, com 330,00 m², caracterizada como lote nº 01E da quadra nº 17, situado no loteamento denominado “MARIA TEREZA”, zona urbana da cidade de Rondonópolis - MT, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para rua “D”; com 11,00 metros; lado direito para o lote nº 01F, com 30,00 metros; lado esquerdo para o lote nº 01D, com 30,00 metros; e os fundos para parte do lote nº 08, com 11,00 metros.

Caracterizado e descrito na matrícula **95.512** do CRI da Comarca de Rondonópolis-MT.

2.14 LIMITES, MEDIDAS E CARACTERÍSTICAS- matrícula **95.513**

Uma área de terreno para construção, com 330,00 m², caracterizada como lote nº 01F da quadra nº 17, situado no loteamento denominado “MARIA TEREZA”, zona urbana da cidade de Rondonópolis - MT, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para rua “D”; com 11,00 metros; lado direito para o lote nº 01G, com 30,00 metros; lado esquerdo para o lote nº 01E, com 30,00 metros; e os fundos para parte do lote nº 08, com 11,00 metros.

Caracterizado e descrito na matrícula **95.513** do CRI da Comarca de Rondonópolis-MT.

2.15 LIMITES, MEDIDAS E CARACTERÍSTICAS- matrícula **95.514**

Uma área de terreno para construção, com 330,00 m², caracterizada como lote nº 01G da quadra nº 17, situado no loteamento denominado “MARIA TEREZA”, zona urbana da cidade





de Rondonópolis - MT, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para rua "D"; com 11,00 metros; lado direito para o lote nº 01H, com 30,00 metros; lado esquerdo para o lote nº 01F, com 30,00 metros; e os fundos para parte do lote nº 08, com 11,00 metros.

Caracterizado e descrito na matrícula **95.514** do CRI da Comarca de Rondonópolis-MT.

2.16 LIMITES, MEDIDAS E CARACTERÍSTICAS- matrícula **95.515**

Uma área de terreno para construção, com 330,00 m², caracterizada como lote nº 01H da quadra nº 17, situado no loteamento denominado "MARIA TEREZA", zona urbana da cidade de Rondonópolis - MT, dentro dos seguintes limites, medidas e confrontações: Frente para rua "D"; com 11,00 metros; lado direito para o lote nº 01 I, com 30,00 metros; lado esquerdo para o lote nº 01G, com 30,00 metros; e os fundos para parte do lote nº 07, com 11,00 metros.

Caracterizado e descrito na matrícula **95.515** do CRI da Comarca de Rondonópolis-MT.

03 - SITUAÇÃO LEGAL

REGISTRO: O referido imóvel encontra-se averbado junto as matrículas apresentadas acima na comarca de Rondonópolis-MT, de propriedade da **CONSTRUTORA MÉTRON LTDA**, sendo que inexistente averbação de ônus as margens da mesma.

04 - SERVIÇOS PÚBLICOS EXISTENTES NO LOCAL

Energia elétrica, água potável, esgoto, saúde Pública, educação, iluminação Pública, transporte coletivo.

05 - AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Para avaliarmos os imóveis, objeto do presente, além de usarmos o Método Evolutivo e Comparativo, consideramos os seguintes critérios: localização, imóveis vizinhos, serviços Públicos existentes, dimensões da área, vias de acesso, topografia, preço de mercado e a lei de oferta e procura, todos usados tecnicamente em avaliações imobiliárias.

VALOR DA ÁREA DE TERRENO = VAT

41

RM NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI

CNPJ 13.390.077/0001-67

Endereço: Rua Otávio Pitaluga, 575 - sala 102 - Centro, Rondonópolis - MT, 78700-170.





Valor do m² básico = R\$285,00
Área total do terreno de 300m²..... = 2.700 m²
Área total do terreno de 330m²..... = 2.640 m²
Área total do terreno de = 5.340 m²

VAT= RS 1.521.900,00 (Um milhão, quinhentos e vinte e um mil e novecentos reais).

Valor Total da Avaliação: = RS 1.521.900,00 (Um milhão, quinhentos e vinte e um mil e novecentos reais).

VALORES TOTAIS DOS PATRIMONIO - MOVEIS E AUTOMOVEIS E IMÓVEIS

VALOR TOTAL DOS BENS ESCRITÓRIO + AUTOMÓVEISRS 745.462,32
VALOR TOTAL DOS BENS IMÓVEIS.....RS 5.692.245,80
VALORES TOTAIS DOS PATRIMONIO.....RS 6.437.708,12



06 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

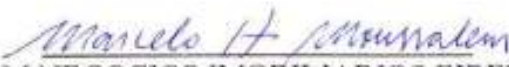
Nosso estudo foi projetado levando em consideração a análise do mercado atual na intermediação de negócios de compras e vendas de bens moveis e ativos.

Contudo afirmamos que o referido parecer baseia-se no atual processo de mercado, sendo passível de mudanças conforme as variações sofridas pelo mercado de compra e venda. O presente Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica foi elaborado em 02(duas) vias de igual teor e forma e sob a supervisão e responsabilidade técnica em Rondonópolis - Mato Grosso.

07 - FONTES DE CONSULTA

Anúncios de vendas na região
Tabela Fipe
Vistoria dos bens *in loco*

Rondonópolis (MT), 21 de junho de 2021.


RM NEGOCIOS IMOBILIARIOS EIRELI
CNPJ – 13.390.077/0001-67
CRECI JURIDICO 5102
MARCELO HENRIQUE MOUSSALEM
AVALIADOR E PERITO / CORRETOR IMOBILIARIO
CRECI 4889 MT



CONSTRUTORA METRON LTDA
RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDITORES TRABALHISTAS
Artigo 51, III, Lei 11.101/2005

CREDOR	CPF	MOEDA	VALOR
ABENOILDO GOMES DA SILVA	047.557.474-57	R\$	19.903,23
ADEMIR BARBOSA DOS SANTOS	562.558.104-53	R\$	53.769,12
AIRTON CRUZ DIAS	608.821.873-84	R\$	15.869,86
ALMIR BATISTA DE SOUSA	046.663.424-27	R\$	18.114,56
AMILTON DE MEDEIROS LIMA	850.699.144-72	R\$	60.271,22
ANASTACIO JERONIMO DE AGUIAR	579.512.334-04	R\$	20.086,89
ANDRE FERREIRA CORDEIRO	066.338.604-71	R\$	25.811,15
ANTONIO CARDOSO DA SILVA	322.614.543-68	R\$	13.833,41
ANTONIO CARLOS DE ANDRADE SILVA	713.531.594-42	R\$	12.558,71
ANTONIO EDILSON MEDEIROS	150.096.702-59	R\$	5.001,52
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA	376.316.673-49	R\$	12.562,53
ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS	030.012.234-99	R\$	21.936,12
ANTONIO GOMES DE OLIVEIRA	429.058.343-15	R\$	16.479,35
ANTONIO MELQUIADES DA SILVA	065.291.934-05	R\$	18.531,39
ANTONIO VITORIANO DOS SANTOS	517.691.234-15	R\$	20.179,29
CAMILLA ANDRADE ELIODORO DE MELO	082.535.694-67	R\$	24.468,28
CICERO ALVES DA SILVA	049.203.164-96	R\$	19.701,50
CICERO SANTOS BARBOSA	000.350.263-59	R\$	2.915,05
CLEBSOM ADALBERTO COELHO SILVA	802.043.334-15	R\$	12.337,49
CLEMENTE SANTOS PESSOA	489.460.523-68	R\$	6.769,71
CLEUNIR LOPES BATISTA	721.274.303-87	R\$	3.543,70
DAILTON BERNARDO DA SILVA	773.764.204-87	R\$	35.012,95
DAMIAO DE ANDRADE LIMA	081.761.484-23	R\$	39.634,86
DAMIAO GOIS DA SILVA COSTA	341.966.718-37	R\$	25.353,53
DANIEL DO NASCIMENTO PEREIRA	053.402.114-01	R\$	47.669,69
DIEGO ALVES DE ARAUJO NASCIMENTO	080.390.494-07	R\$	21.775,14
EDILSON SARAIVA DE OLIVEIRA	946.012.673-15	R\$	15.915,00
EDIVALDO MARTINS DA SILVA	766.230.924-04	R\$	22.789,08
EDIVAN COSTA DE SOUSA	860.326.232-20	R\$	3.867,08
EDNALDO LIMA	415.230.754-49	R\$	47.640,55
EDSON BATISTA LEITE	050.665.184-36	R\$	54.346,57
EDSON DA SILVA SANTANA	095.239.414-61	R\$	17.357,05
EDSON DE LIMA BARBOSA	339.032.804-10	R\$	23.558,37
EDSON DOS SANTOS NASCIMENTO	109.035.484-37	R\$	18.129,46
EDUARDO SILVA BATISTA	601.875.183-60	R\$	3.911,63
EDVAN BATISTA LEITE	031.141.234-30	R\$	35.548,48
EDWARD BRENNO AUGUSTO	039.934.444-69	R\$	110.802,89
EGUINALDO DANIEL DE SANTANA	039.123.964-88	R\$	30.055,60
ELITON DIAS DA SILVA	032.950.774-52	R\$	24.993,98
ERIVAN BATISTA LEITE	820.129.704-00	R\$	30.709,97
ESPEDITO BARBOSA DOS SANTOS	458.433.334-34	R\$	45.014,71
EWERTON RAMOS PINTO LEO	013.531.714-26	R\$	2.766,63
FABIANO ANTONIO PEREIRA	069.683.854-06	R\$	14.642,02
FERNANDO CARVALHO RODRIGUES	018.411.603-18	R\$	10.565,47
FRANCISCO CHAGAS DO VALE FILHO	499.361.403-97	R\$	9.732,10
FRANCISCO DA CHAGAS SILVA	701.896.253-68	R\$	18.257,48
FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA SILVA	602.075.603-31	R\$	16.371,75
FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA DA SILVA	995.969.623-53	R\$	12.172,42
FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA JUNIOR	046.729.784-35	R\$	18.450,26
FRANCISCO DE SOUSA ALVES	467.947.603-63	R\$	24.050,33
FRANCISCO IVAN DA SILVA CAMELO	292.362.313-49	R\$	2.057,61
FRANCISCO LEONE GOMES	601.474.113-51	R\$	17.348,26
FRANCISCO MANOEL DA CONCEICAO	021.750.003-03	R\$	14.185,46
FRANCISCO XAVIER DE SOUSA SILVA	006.330.813-45	R\$	32.456,99
FRANCIVALDO NUNES DA SILVA	045.332.093-78	R\$	3.435,72
GABRIEL KEIDY HILDEBRANDT	054.706.541-84	R\$	23.106,62
GEVAILSON DE SOUZA COSTA	109.790.994-80	R\$	16.273,19
GHABRIEL GOMES DE CARVALHO	070.649.291-98	R\$	3.965,65
GILVAN PEREIRA DIAS	460.709.153-72	R\$	18.205,15
GLEYDSON MARQUES DOS SANTOS	097.257.364-00	R\$	18.041,91
GUSTAVO JOSE DE LIMA	067.661.874-09	R\$	29.026,75



CONSTRUTORA METRON LTDA
RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDITORES TRABALHISTAS
Artigo 51, III, Lei 11.101/2005

CREDOR	CPF	MOEDA	VALOR
GUTO ALVES DOS SANTOS	043.521.174-98	R\$	33.579,09
HENRIQUE MELO MARTINS	624.168.573-20	R\$	3.107,11
IALLYSSON DA SILVA MEDEIROS	108.028.994-12	R\$	16.168,97
IATY ROCHA DA SILVA	039.586.584-07	R\$	10.355,90
IGOR GUILHERME SOUSA DE LIMA	125.418.564-07	R\$	4.826,04
IVAN PAULINO DA SILVA	258.584.164-20	R\$	45.671,57
IVANALDO PEREIRA BASTOS	028.751.453-63	R\$	49.920,60
IVANILDO BERNARDO DE LIMA	023.994.104-75	R\$	19.143,77
JAELSON ARAUJO DE DEUS	084.303.964-70	R\$	26.463,37
JAILSON LUIZ DA SILVA	014.575.123-60	R\$	20.802,68
JEAN DA COSTA RONDON	706.819.291-20	R\$	38.871,14
JEOVA CARDOSO SILVA	623.289.713-77	R\$	3.889,63
JOANES DA SILVA ARAUJO	852.856.923-34	R\$	2.090,45
JOAO PAULO CAMPOS DE OLIVEIRA	000.806.643-42	R\$	24.330,72
JOSE BARBOSA MIRANDA	800.786.993-04	R\$	3.136,73
JOSE BERINALDO GOMES DA SILVA	724.141.624-49	R\$	3.018,55
JOSE CARLOS ALVES DA SILVA JUNIOR	034.874.594-00	R\$	26.914,80
JOSE CARLOS DA ROCHA DE SOUZA	702.724.161-77	R\$	15.528,02
JOSE CARLOS NOGUEIRA	320.832.508-85	R\$	14.369,18
JOSE CARLOS VIEIRA MATOS	481.590.345-04	R\$	15.912,99
JOSE FABIANO PEREIRA ALVES	029.074.154-84	R\$	35.549,52
JOSE FLAVIO SANTOS AGUIAR	013.955.263-46	R\$	11.868,82
JOSE ITAMAR LIMA DA SILVA	854.343.883-72	R\$	4.080,67
JOSE MARIA SOUSA BARROS	822.059.573-68	R\$	3.897,33
JOSIEL ARAUJO DA ROCHA	605.667.593-90	R\$	8.066,57
JUCELINO DA SILVA MOURA	028.617.823-07	R\$	6.524,01
JUNIOR CARLOS BRAGA MOREIRA	019.327.172-93	R\$	16.686,02
JUVENILDO DE SOUSA NASCIMENTO	991.396.853-49	R\$	3.975,78
KEZIA VENTURA DE OLIVEIRA RONDON	733.543.411-49	R\$	15.273,73
LUCAS ALVES DA SILVA	621.811.123-71	R\$	18.267,63
LUCAS BERNARDO DA SILVA	016.750.354-58	R\$	11.538,60
LUCAS SANTOS FERREIRA	128.767.824-64	R\$	8.331,15
LUCAS SEVERINO DE AQUINO DUDA	128.767.824-64	R\$	49.980,38
LUCILENE SOUSA DA LUZ	004.235.813-25	R\$	3.868,38
LUCIO AKIRA KAMASAKI	010.638.974-24	R\$	145.417,40
LUIS PEREIRA	691.185.073-87	R\$	10.250,09
LUIZ CARLOS FRANCISCO DA SILVA	035.494.684-66	R\$	11.206,09
MAGNO LIMA DA SILVA	488.614.303-25	R\$	35.886,72
MAILTON RUBMAR FERREIRA MACHADO	080.506.344-77	R\$	20.476,06
MARCIO CHAVES DA COSTA	013.167.083-22	R\$	16.821,66
MARCOLINO OLIVEIRA DA SILVA	405.073.604-78	R\$	42.339,24
MARCOS MESSIAS ALVES DOS SANTOS	034.175.874-41	R\$	36.929,88
MARIO MARCIO VIEIRA DA CRUZ	990.175.201-91	R\$	96.662,19
MARIO SOARES DA SILVA	536.582.803-87	R\$	14.991,36
MAURICIO SANTOS DE MOURA	936.880.674-87	R\$	11.138,62
MAYARA GARCIA PEREIRA	689.726.101-78	R\$	7.753,95
NADIA KARINE SILVA MATOS	630.158.623-91	R\$	4.578,83
NAILTON LEITE DE OLIVEIRA	693.375.434-00	R\$	13.912,37
NEIDSON DE OLIVEIRA ALVES	116.992.454-95	R\$	27.450,29
PATRICIO SANTOS DA CONCEICAO	038.079.521-36	R\$	3.236,70
PAULA KELIA MOREIRA DE ABREU	951.531.442-91	R\$	85.867,05
RAFAEL BERNARDO DE LIMA	049.689.064-63	R\$	60.893,19
RAFAEL HENRIQUE DO NASCIMENTO LEITE	072.291.314-13	R\$	21.916,30
RAIMUNDO DOS REIS FELIPE	010.363.763-03	R\$	14.166,26
RAIMUNDO JOSE DA SILVA AMORIM	024.554.373-29	R\$	4.920,81
REGINALDO SANTOS DE OLIVEIRA	015.451.253-25	R\$	3.947,43
RENATO ERICK IZIDIO	053.736.574-50	R\$	28.925,48
ROBYSSON DE SOUZA BARROS	066.173.304-12	R\$	18.256,37
SAMUEL DA SILVA SANTOS	030.979.242-80	R\$	4.807,25
SANDRO MARCOS TEIXEIRA	138.805.098-67	R\$	76.844,66
SERGIO ALVES DE BARROS	832.189.714-20	R\$	34.439,71
SERGIO NUNES DA SILVA	026.824.854-05	R\$	18.059,74



CONSTRUTORA METRON LTDA
RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES TRABALHISTAS
Artigo 51, III, Lei 11.101/2005

CREDOR	CPF	MOEDA	VALOR
SEVERINO FERNANDO DAS NEVES MENDONÇA	433.321.534-04	R\$	15.245,02
SILVESTRE DA ROCHA DE SOUZA	062.508.913-82	R\$	18.189,43
TERCIVALDO BARBOSA LIMA	824.564.612-15	R\$	5.588,46
THAIS TORRES SOUSA	608.302.793-42	R\$	1.802,33
VALDEMI BELO DELFINO	059.721.784-00	R\$	16.450,34
VALDIJANIO BELO DELFINO	119.145.894-67	R\$	16.008,21
VALMIR NUNES DE CARVALHO	608.502.304-97	R\$	1.872,67
VALMIR SOARES DA SILVA	892.074.324-04	R\$	13.560,08
WAGNER DOS SANTOS LIMA	028.977.813-19	R\$	15.455,80
WALMIR BUENO	507.091.606-82	R\$	30.729,22
WALMIR DA SILVA	042.723.324-06	R\$	14.213,08
WANDERSON COSTA DE SOUSA	056.658.773-44	R\$	1.544,42
WELLINGTON DOMINGOS DA SILVA	027.317.374-09	R\$	21.910,93
WILLIAN DE JESUS BARROS	084.033.883-06	R\$	3.030,34



CONSTRUTORA METRON LTDA
RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS
Artigo 51, III, Lei 11.101/2005

CREADOR	CPF/CNPJ	MOEDA	VALOR
A C FERREIRA ALVES ME	29.748.630/0001-20	R\$	16.500,00
A C R FERNANDES JUNIOR EPP	32.683.428/0001-72	R\$	34.227,32
A.C. ZICA ENGENHARIA , ARQUITETURA E CONSULTORIA LTDA ME	07.438.326/0001-44	R\$	23.000,00
ABELARDO SANTOS & CIA LTDA	07.372.303/0001-84	R\$	7.845,00
ACO MARANHAO LTDA.	03.062.748/0003-79	R\$	43.304,68
AG-FLEX AGENCIAMENTO DE CARGAS EIRELI EPP	29.389.870/0001-86	R\$	166,22
AGICARGO - LOGISTICA EMPRESARIAL EIRELI EPP	26.941.292/0001-50	R\$	18.850,00
AHGORA SISTEMAS S/A	08.202.415/0001-50	R\$	5.880,00
AMAZONAS DO BRASIL COM. E REPRESENTACAO LTDA	01.275.209/0001-20	R\$	648,00
ANA KATIA RODRIGUES DE SOUSA MAGALHÃES	331.733.383-91	R\$	5.000,00
ANDRESSA KELLEN MALHEIROS GUIMARÃES	009.851.103-33	R\$	4.800,00
ANTONIO CHIOSSI	332.782.619-68	R\$	2.000,00
ARAÚJO E ALMEIDA SERVICOS LTDA EPP	19.196.825/0001-51	R\$	900,00
ARAÚJO E MAGALHÃES CONSTRUTORA LTDA	21.446.483/0001-22	R\$	8.052,50
ARDO - CONSTRUTORA E PAVIMENTACAO LTDA	07.354.898/0001-45	R\$	97.472,11
ARTE PISOS INDUSTRIAL	13.173.754/0001-95	R\$	31.621,58
ASO ATENDIMENTO DE SERVIÇOS OCUPACIONAIS LTDA	03.010.856/0001-36	R\$	14.000,00
AUTO LOCADORA P J R OLIVEIRA LTDA EPP	01.518.993/0001-50	R\$	22.500,00
AUTO POSTO GUADALAJARA LTDA	20.320.968/0001-02	R\$	5.222,62
AVANTE SEGURANCA E SERVICOS EIRELI	17.365.148/0001-22	R\$	2.200,32
AZEVEDO ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA EPP	00.564.598/0001-41	R\$	20.809,47
BENEDITO MATOS	091.202.973-00	R\$	1.150,00
BEZERRA SILVA & FILHOS LTDA EPP	09.271.995/0001-08	R\$	672,00
BIPTTEL SEGURANCA LTDA	26.582.957/0001-87	R\$	2.034,00
BR TRANSITO INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA	04.770.968/0001-58	R\$	104.808,96
CAIXA SEGURADORA S/A	34.020.354/0001-10	R\$	3.089,50
CAP PROTENSÃO E CONSTRUÇOES LTDA	09.624.532/0001-74	R\$	25.600,00
CAP PROTENSÃO E CONSTRUÇÕES LTDA	09.624.532/0001-74	R\$	4.400,00
CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA	04.895.728/0001-80	R\$	379,67
CENTRO INTEGRADO DE ATENCAO MEDICA LTDA	15.689.338/0001-70	R\$	485,00
CERAMUS BAHIA SA PRODUTOS CERAMICOS	13.786.785/0001-11	R\$	22.863,96
CF COMERCIO E SISTEMAS CONTRA INCENDIO LTDA	10.724.859/0001-05	R\$	52.996,20
CLINICA DE ASSISTENCIA VETERINARIA LTDA EPP	19.742.077/0001-65	R\$	777,80
COMERCIAL FERRONORTE LTDA	10.320.422/0007-93	R\$	106.833,59
COMERCIAL ROFE LTDA	05.300.197/0001-06	R\$	67,46
CONCRETA ENGENHARIA LTDA	25.164.959/0001-93	R\$	19.050,62
CONSTRUTORA PORTELLANATO EIRELI EPP	19.691.692/0001-90	R\$	3.139,88
COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GAS S.A	03.237.583/0001-67	R\$	4.500,09
COPIAR TECNOLOGIA LTDA	03.599.095/0001-08	R\$	1.915,16
COPIAR TECNOLOGIA LTDA EPP	03.599.095/0001-08	R\$	5.623,34
COPYSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP	10.450.054/0001-02	R\$	1.000,00
CRISTALLI SERVICOS DE LOGISTICA EIRELI EPP	05.891.200/0001-03	R\$	418,04
CRS ELETRO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL	29.254.041/0001-96	R\$	41.249,00
CRS ELETRO SERVIÇOS DE MANUTENCAO PREDIAL EIRELI EPP	29.254.041/0001-96	R\$	16.928,00
D ASSUNCAO NOJOSA SERVICOS DE ENGENHARIA ME	13.717.788/0001-01	R\$	16.940,00
D H L COMERCIO E SERVICOS LTDA EPP	05.206.151/0001-14	R\$	3.710,00
D. G LOBATO SERVICOS DE ENGENHARIA EPP	30.777.511/0001-85	R\$	5.000,00
DAMASCENO COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	04.769.422/0007-72	R\$	138,50
DIMENSAO ACOS PLANOS LTDA	08.166.314/0002-51	R\$	44.673,96
DINAMICA MATERIAIS HIDRAULICOS LTDA	08.624.328/0001-90	R\$	48.515,22
ECLEUDO MANOEL COSTA	253.824.383-15	R\$	6.764,51
EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANCA E INCENDIO LTDA EPP	05.974.275/0001-40	R\$	778,00
ELIANE REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA	86.532.538/0029-63	R\$	7.937,86
ELO IMOBILIÁRIA LTDA	21.504.178/0001-40	R\$	3.800,00
EMPRESA MARANHENSE DE GEOTECNIA, FUNDACOES,TERRAPLENAGEM E C	02.049.225/0001-68	R\$	29.500,00
ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	03.467.321/0001-99	R\$	2.570,62
ENSOLO-ENGENHARIA E CONSULTORIA DE SOLOS E FUNDACOES LTDA EPP	09.868.894/0001-00	R\$	25.588,80
EQUATORIAL MARANHAO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A	06.272.793/0001-84	R\$	1.592,12
EULER E. DE SANTANA EPP	05.093.570/0001-97	R\$	200,00
EUROBAN ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVICOS LTDA EPP	21.205.429/0001-95	R\$	1.960,00
EUROBAN ALUGUEL DEEQUIPAMENTOS, EVENTOS E SERVICOS LTDA	21.205.429/0001-95	R\$	1.960,00



CONSTRUTORA METRON LTDA
RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS
Artigo 51, III, Lei 11.101/2005

CREDOR	CPF/CNPJ	MOEDA	VALOR
FCK - CONTROLE DE QUALIDADE DE ENGENHARIA E GEOTECNIA EIRELI EPP	18.528.353/0001-24	R\$	8.925,00
FERNANDO MARTINS COSTA	336.885.913-72	R\$	10.295,60
FERRONORTE COMERCIO DE FERRAGENS LTDA	00.065.130/0001-02	R\$	67.712,33
FIX-FIX COMERCIO E REPRESENTACOES DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS - E	13.041.995/0001-80	R\$	134,56
FLÁVIO LUIS JORGE LAGO	460.811.513-87	R\$	3.112,00
FOGUINHO EXTINTORES,ACESSORIOS PARA SEGURANCA LTDA EPP	49.229.909/0001-05	R\$	96,00
FRANCISCO GUIMARÃES GACEZ	079.545.903-30	R\$	3.000,00
FRANCISCO GUIMARAES GARCEZ	079.545.903-30	R\$	2.904,80
FREITAS & FREITAS SERVICOS LTDA EPP	18.659.404/0001-57	R\$	4.000,00
FUNDAOES ESPECIAIS NUNES ENGENHARIA EIRELI	13.914.713/0001-02	R\$	28.428,25
GEORGE WILKEN	509.377.823-00	R\$	2.656,50
GEOTIME CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES LTDA	22.153.053/0001-85	R\$	22.558,49
GEST WEB SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA EPP	26.167.020/0001-45	R\$	400,00
GKA REPRESENTACOES E COMERCIO E INSTALACAO DE FORROS E DIVISORIA	23.484.651/0001-08	R\$	8.750,00
GLOBAL TRANSPORTADORA EIRELI EPP	01.835.706/0001-36	R\$	1.400,00
GTEC ESTRUTURA & ENGENHARIA LTDA EPP	03.471.864/0001-80	R\$	4.264,70
GUARANY COMERCIO E SERVICOS DE VIDROS - EIRELI	13.163.055/0001-64	R\$	170,00
HIDROSONDA LTDA	11.013.539/0001-00	R\$	19.000,00
IDEMAR SILVA DE SOUZA	36.599.098/0001-92	R\$	12.500,00
ILUMINAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA	03.534.081/0001-06	R\$	1.704,00
IN LOCO ENGENHARIA E FUNDAOES ESPECIAIS EIRELI EPP	03.678.911/0001-60	R\$	21.321,00
INFORMAR CONSTRUÇÕES & CONSULTORIA	41.472.523/0001-18	R\$	18.210,03
INFORSERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA. EPP	01.488.094/0001-52	R\$	200,00
INOVAMETAL LTDA	21.439.912/0001-34	R\$	202.000,00
J GONCALVES DOS SANTOS FILHO & CIA LTDA	07.049.976/0004-40	R\$	81.593,07
J N FONTES & CIA. LTDA EPP	05.728.540/0001-00	R\$	5.016,26
J. P. A. SANTINI	10.505.571/0001-31	R\$	64.883,33
JOSE ALBERTO MORAES	011.946.073-49	R\$	2.500,00
JOSÉ ALBERTO MORAES	011.946.073-49	R\$	7.500,00
JULIANA ARAUJO ALMEIDA AYOUB	667.649.043-91	R\$	5.100,00
KELSIO RENATO DE SOUZA EPP	17.368.755/0001-46	R\$	121.500,00
KGMLAN DISTRIBUIDORA LTDA	18.217.682/0001-54	R\$	5.175,00
L B FERREIRA ALVES EIRELI	15.742.953/0002-83	R\$	1.963,10
L. B. MATEUS - PINTURAS E CONSTRUCAO CIVIL ME	11.929.480/0001-96	R\$	45.000,00
LIKA DISTRIBUIDORA DE AGUA MINERAL EIRELI EPP	10.941.380/0001-12	R\$	1.334,30
LMC DE MOURA LOCAÇÕES LTDA	22.017.496/0001-49	R\$	30.000,00
LOKCENTER COMERCIO E SERVICOS LTDA	03.256.334/0001-19	R\$	70.929,99
LUZ ENGENHARIA PROJETOS E EXECUCOES EIRELI EPP	24.352.477/0001-02	R\$	5.000,00
M. DOS R. C. SA	03.532.171/0001-50	R\$	816,00
MAGNA LOCACOES LTDA	01.519.852/0007-48	R\$	21.621,72
MANANCIAL SEGURANCA PRIVADA EIRELI EPP	21.045.383/0001-94	R\$	57.127,47
MANOEL SOUZA DE AQUINO EPP	01.629.586/0001-10	R\$	540,00
MAQUISUL COMERCIAL LTDA	69.427.219/0001-78	R\$	570,00
MARIA DE LOURDES SOUSA PEREIRA	812.764.433-15	R\$	4.000,00
MARIA DE LOURDES SOUSA PEREIRA	812.764.433-15	R\$	6.000,00
MAX MARMORES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. EPP	11.976.009/0001-59	R\$	27.976,90
MAZA PRODUTOS QUIMICOS LTDA	96.230.719/0001-98	R\$	82,57
METRICS SERVICOS DE CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA	29.283.144/0001-84	R\$	9.854,25
MOACIR GODOFREDO LUCKWU NETO	33.507.462/0001-59	R\$	84.469,24
MS LOCACOES LTDA EPP	23.979.496/0001-92	R\$	12.000,00
MUNIZ CONSTRUCOES INCORPORACOES E SERVICOS LTDA EPP	07.408.659/0001-20	R\$	13.066,67
NBR HOTELARIA LTDA	12.380.818/0001-66	R\$	2.640,00
NEXANS BRASIL S/A	31.860.364/0012-28	R\$	268,94
NIVEA MARIA RODRIGUES PEREIRA CAVALCANTI	745.614.133-91	R\$	1.600,00
NIVEA MARIA RODRIGUES PEREIRA CAVALCANTI	745.614.133-91	R\$	4.800,00
NNJ SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	30.152.260/0001-43	R\$	9.000,00
NORDESTE TRANSPORTES FRANCA LTDA EPP	36.298.314/0001-60	R\$	48.500,00
NORTEL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	46.044.053/0025-82	R\$	1.315,00
OPS - COMERCIO E IMPORTACAO EIRELI EPP	11.801.188/0001-93	R\$	20.800,00
ORGANIZACAO DE PETROLEO SHOPPING LTDA	09.044.272/0001-68	R\$	673,09
P & E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA	23.496.869/0001-74	R\$	10.000,00



CONSTRUTORA METRON LTDA
RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS
Artigo 51, III, Lei 11.101/2005

CREDOR	CPF/CNPJ	MOEDA	VALOR
P.R.P GASPAR & CIA LTDA EPP	07.256.080/0001-90	R\$	2.237,00
PATRULHA SEGURANCA PRIVADA LTDA EPP	26.402.581/0001-81	R\$	38.507,70
POLIMIX CONCRETO LTDA	29.067.113/0337-95	R\$	1.540.868,51
POLIPISO DO BRASIL LTDA.	61.941.175/0001-98	R\$	25.084,22
PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS	61.198.164/0001-60	R\$	58.069,92
POSTO CARONE LTDA	29.018.539/0003-11	R\$	5.367,89
PROAGUAS TRANSANTISTA TRANSPORTES LTDA	03.726.883/0001-00	R\$	16.913,80
R R MARAGUAS LTDA EPP	14.415.796/0001-58	R\$	2.717,00
R.R. TRANSPORTES LTDA	00.564.267/0002-92	R\$	3.798,60
RBF IMPORTACAO E COMERCIO DE SISTEMAS ELETRICOS E ELETRONICOS LTDA	12.727.161/0001-60	R\$	4.721,56
REPUBLICA VIDROS DISTRIBUIDORA E BENEFICIADORA LTDA ME	07.585.281/0001-30	R\$	19.210,01
RODE MAIS COMERCIAL LTDA	41.249.467/0001-57	R\$	820,00
RONDONOPOLIS CARTORIO 4 OFICIO TAB E PRIVATIVO PROTESTO	15.031.925/0001-77	R\$	30,60
ROOTEC PRESTADORA DE SERVICOS LTDA EPP	21.582.302/0001-95	R\$	95,00
SASAZAKI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	52.045.697/0001-10	R\$	30.042,38
SECUR-COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA	01.159.496/0001-03	R\$	146.116,31
SERRA NORTE GRANITOS EIRELI	02.372.580/0003-35	R\$	6.469,50
SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	60.872.306/0117-90	R\$	380,00
SIMOES E ARAÚJO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	33.362.644/0001-89	R\$	36.236,34
T N TRANSPORTES E LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA	20.692.069/0001-30	R\$	65.607,30
TDL LOCACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	14.681.895/0001-81	R\$	1.753,70
TECOMAT ENGENHARIA LTDA	41.012.964/0001-37	R\$	10.535,49
TECPISO DO BRASIL LTDA EPP	02.087.258/0001-00	R\$	383.910,08
TERCAM - LOCACAO DE MAQUINAS E ASSISTENCIA MECANICA LTDA	63.436.414/0001-88	R\$	60.045,03
TEREZINHA FROTA VIANA	345.775.483-72	R\$	2.000,00
TOTVS S.A.	53.113.791/0012-85	R\$	42.359,66
TRIMA ENGENHARIA LTDA	04.616.839/0001-00	R\$	43.039,30
UNIAO MATERIAIS PARA CONSTRUcoes EIRELI EPP	05.469.510/0001-26	R\$	3.060,72
UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	11.214.624/0001-28	R\$	27.928,00
V A ENGENHARIA EIRELI	11.495.927/0001-66	R\$	3.782,50
W MOREIRA DA SILVA	23.042.841/0001-67	R\$	2.000,00
W R P RIBEIRO	05.130.550/0001-49	R\$	7.049,80
W S NEVES LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	01.968.524/0001-33	R\$	45.000,00
ZENAIDE PORTELA PEREIRA	05.633.943/0001-75	R\$	440,00



CONSTRUTORA METRON LTDA

**RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES ENQUADRADOS COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Artigo 51, III, Lei 11.101/2005

CREDOR	CNPJ	MOEDA	VALOR
ALZENI VIEIRA DE CASTRO ZEM - ME	11.315.714/0001-05	R\$	406,00
L M DE CARVALHO SERVICOS ME	19.894.801/0001-76	R\$	8.900,00
A DA SILVA DE ARAUJO RESTAURANTE EIRELI ME	33.249.587/0001-26	R\$	103.508,00
A F SANTOS LIMA EIRELI ME	27.724.396/0001-76	R\$	9.587,42
AMBIENTAR COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO EIRELI ME	10.587.310/0001-08	R\$	26.185,18
AMF SOLUCOES EM IMPRESSAO EIRELI ME	10.986.454/0001-37	R\$	200,00
ANDERFLEX COMERCIO DE ARTIGOS DE PLASTICOS E METAIS EIRELI EPP	27.831.538/0001-02	R\$	3.450,00
ARON SOARES SAHABA ME	13.450.815/0001-14	R\$	360,00
BRC LOCACAO E MANUTENCAO LTDA ME	14.092.306/0001-20	R\$	400,00
C RAMOS DOMICIANO EIRELI ME	29.340.819/0001-80	R\$	18.113,31
CAL CONSTRUTORA EIRELI ME	21.620.581/0001-34	R\$	11.000,00
CARLOS ROBERT RODRIGUES VENANCIO ME	18.119.448/0001-94	R\$	4.537,10
CELSO DE S. MATTOS JUNIOR ME	21.089.570/0001-70	R\$	2.690,00
CENTER LUB COMERCIO DE VEICULOS LTDA ME	15.009.015/0001-98	R\$	3.689,87
CLAUDIO MACIEL GADELHA DA SILVA ME	05.251.823/0001-03	R\$	75.451,02
COMERCIO E CONSTRUCOES LOBO LTDA ME	26.660.885/0001-49	R\$	4.144,00
COMERCIO E INDUSTRIA DE PREMOLDADOS LTDA ME	01.940.786/0001-90	R\$	9.261,50
CONCRETA ENGENHARIA LTDA ME	25.164.959/0001-93	R\$	145.514,01
CREONICE MENDES DOS SANTOS 78206448187 ME	33.522.403/0001-50	R\$	4.000,00
CRUZ E CAVALCANTE LTDA ME	00.709.393/0001-07	R\$	276,00
D A GARCIA PORTO LIMA MAIA ME	22.497.067/0001-16	R\$	2.748,00
D A NASCIMENTO ME	84.190.842/0001-43	R\$	1.500,00
D.L. COMERCIO E SERVICOS DE CONTAINER E TRANSPORTES PESADOS LTDA	12.593.965/0001-14	R\$	9.800,00
DAY CLEAN COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	20.808.991/0001-40	R\$	589,20
DIMENSAO CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA ME	40.884.041/0001-02	R\$	5.200,00
DOM CONSULTORIA E PROJETOS DE NEGOCIOS LTDA ME	36.371.366/0001-14	R\$	24.959,53
DOMANNI CONSULTORIA E NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA. ME	26.719.767/0001-69	R\$	51.422,85
DOURIVAL DA LUZ MADEIRA 01182813305 ME	24.112.953/0001-00	R\$	5.690,00
E. DE J. PEREIRA COSTA COMERCIO E SERVICOS ME	08.606.284/0001-76	R\$	2.921,45
ELIDA SILVA DA CRUZ EI ME	35.566.192/0001-82	R\$	21.978,38
EXPRESSO DA CONSTRUCAO LTDA ME	14.365.535/0001-70	R\$	585,00
F DAS C DOS SANTOS TOMAZ ME	13.173.754/0001-95	R\$	83.683,00
G GARDENIA DO N COSTA ME	27.297.450/0001-44	R\$	1.500,00
G. MARQUES MEDEIROS ME	09.665.918/0001-24	R\$	8.194,00
GUANDALINI EQUIPAMENTOS TOPOGRAFICOS EIRELI ME	15.739.099/0001-15	R\$	968,00
HC2 ENGENHARIA LTDA ME	70.224.829/0001-53	R\$	6.243,47
HIDROCOMPANY COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS	23.872.169/0001-37	R\$	2.100,00
HOME CENTER JACARE MATERIAL DE CONSTRUCOES E MADEIRAS LTDA ME	10.600.446/0001-00	R\$	8.503,16
ICECUBE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	01.548.067/0001-28	R\$	1.122,00
ILHA COSTEIRA EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA ME	07.600.969/0001-42	R\$	3.689,00
IMPACTO GEOTECNIA LTDA ME	15.709.168/0001-48	R\$	11.580,00
J DE S PINHEIRO ME	15.048.873/0001-41	R\$	1.500,00
J. FONSECA DISTRIBUIDORA EIRELI ME	20.363.633/0001-71	R\$	1.650,00
J. R. DO NASCIMENTO SERVICOS EIRELI ME	04.803.682/0001-21	R\$	797,25
JOSIVALDO V DE LIMA PECAS E SERVICOS PARA VEICULOS ME	25.976.304/0001-10	R\$	66,50
JS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA ME	08.687.617/0001-39	R\$	1.364,82
JULIANO XAVIER DURINO 33285759879 ME	28.514.491/0001-08	R\$	7.120,00
K.V.C SILVA - COMERCIO E REFRIGERACAO ME	18.792.021/0001-52	R\$	500,00
L & S SERVICOS DE LIMPEZA LTDA ME	18.087.773/0001-12	R\$	82.350,00
L B FERREIRA ALVES EIRELI ME	15.742.953/0002-83	R\$	1.235,90
L M C DE MOURA LOCACOES LTDA ME	22.017.496/0001-49	R\$	15.000,00
LAC LOCACAO E TRANSPORTES LTDA ME	17.449.905/0001-46	R\$	120,00
LARISSA RODRIGUES REIS 06137072304 ME	28.137.654/0001-80	R\$	235,00
LG TOPOGRAFIA E SERVICOS LTDA ME	14.958.948/0001-69	R\$	12.800,00
LIDER EQUIPAMENTOS LOCACAO E SERVICOS LTDA ME	12.243.308/0001-47	R\$	5.700,00
LINDOMAR DE SOUZA ME	19.640.832/0001-09	R\$	25.000,00
LUCIA E AILTON LTDA ME	35.309.921/0001-15	R\$	1.173,50
M B DUARTE COSTA ME	05.628.954/0001-67	R\$	3.357,00
MANGUEIRAS & COMPANHIA LTDA ME	27.572.493/0001-90	R\$	311,79



CONSTRUTORA METRON LTDA**RELAÇÃO SINTÉTICA DE CREDORES ENQUADRADOS COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Artigo 51, III, Lei 11.101/2005

CREDOR	CNPJ	MOEDA	VALOR
MARCOS PAULO DE MEDEIROS TERNES EPP	30.883.695/0001-68	R\$	94.814,26
MAWATI COLETA DE RESIDUOS INDUSTRIAIS LTDA ME	05.361.250/0001-70	R\$	3.079,20
ME SERVICO DE ESCOLTA EIRELI ME	23.858.964/0001-70	R\$	5.900,00
N DA P SANTOS AMORIM AUTOPECAS ME	27.428.840/0001-06	R\$	1.292,29
O P GUERREIRO PECAS PARA MAQUINAS ME	24.626.261/0001-80	R\$	675,00
OBERDAN A PAINA ME	10.338.457/0001-64	R\$	1.644,25
OLIMAC LOCACAO PARA CONSTRUCAO LTDA ME	31.384.848/0001-95	R\$	1.520,00
P.H.C. LOG TRANSPORTES LTDA ME	34.677.071/0001-45	R\$	17.650,00
PAULO ROGERIO SILVANO 77925033134 ME	33.218.168/0001-27	R\$	750,00
PINA & LIMA INSTALACOES LTDA ME	21.867.931/0001-61	R\$	6.000,00
PLANOTOPO-COMERCIO, LOCACAO E MANUTENCAO DE MAQUINAS E EQUIP.	11.302.547/0001-68	R\$	9.900,00
PRIME EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI ME	30.838.401/0001-86	R\$	180,00
R. A. L. MINERACAO LTDA ME	04.833.251/0001-08	R\$	8.437,14
R.N VIEIRA CONTABILIDADE ME	26.982.625/0001-90	R\$	1.000,00
RESTAURANTE E MARMITARIA DO GIL LTDA ME	37.026.193/0001-60	R\$	1.378,00
ROBERTO JOSE NASCIMENTO DE LUCENA 61662674449 ME	13.052.806/0001-75	R\$	7.691,50
S T R DE OLIVEIRA MADEIRAS ME	32.305.123/0001-27	R\$	2.312,50
S. M. C. CRUZ ME	21.035.147/0001-97	R\$	3.656,86
SANDRA SILVA PRUDENCIO - 016852811-84 ME	27.621.657/0001-22	R\$	1.490,00
SOLENG SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA ME	10.484.695/0001-88	R\$	78.300,00
SUZIANNE DA S B SIQUEIRA LABORATORIOS CLINICOS LTDA. ME	23.815.820/0001-37	R\$	165,00
TIP - AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME	35.085.198/0001-38	R\$	1.297,22
TRANSCOMIL MINERACAO TRANSPORTE CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA	00.389.728/0001-57	R\$	266.560,50
UP SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA ME	08.061.330/0001-07	R\$	202,00
V A ENGENHARIA EIRELI ME	11.495.927/0001-66	R\$	3.782,50
VNC ENGENHARIA LTDA ME	17.654.405/0001-46	R\$	82.080,00
VRS COMERCIO, TRANSPORTES E MINERACAO EIRELI ME	19.541.451/0001-64	R\$	1.483,02
Z F RIBEIRO ME	25.960.904/0001-90	R\$	3.610,00
PINA & LIMA INSTALACOES LTDA ME	21.867.931/0001-61	R\$	1.108.555,34
GKA REPRESENTACOES ECOMERCIO E INSTALACAO DE FORROS EDIVISORIAS	23.484.651/0001-08	R\$	43.556,74
I M CAVALCANTI INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES ME	29.359.752/0001-25	R\$	12.277,60
F. B. DE L. RONDON - OBRAS E ACABAMENTOS - ME	23.286.567/0001-71	R\$	6.250,00
LGB DO NASCIMENTO - ME	01.100.360/0002-09	R\$	2.700,00
E. S. COSTA SERVIÇOS ME	13.839.070/0001-80	R\$	1.666,66
G L R PORTO ME	13.575.389/0001-45	R\$	1.810,00

